



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Compras e Licitações

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4896/4848/4882/4952 - www.licitacoes.ufu.br - licita@reito.ufu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO SEI Nº 91/2023

Processo nº 23117.046881/2022-17

PREGÃO ELETRÔNICO

91/2023

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal de Uberlândia - 154043

OBJETO

Contratação de serviços contínuos no ramo da cozinha industrial visando a elaboração e distribuição de merenda escolar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na Escola de Educação Básica/ESEBA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 353.920,32 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21/11/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

(Processo Administrativo nº 23117.046881/2022-17)

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, por meio da **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.400-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços contínuos no ramo da cozinha industrial visando a elaboração e distribuição de merenda escolar na Escola de Educação Básica/ESEBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. Em atendimento aos Acórdãos [2426/2020 - PLENÁRIO](#) e [1274/2021 - PLENÁRIO](#) é permitida, inclusive, a participação de entidades sem fins lucrativos, desde que seu ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Cooperativa de trabalho, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União anexo.
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.14. Para contratações de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra:
- 2.14.1. exige-se que o contratado possua em seu quadro de funcionários um percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme condições estabelecidas no [Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023](#);
- 2.14.2. que a empresa realize a seleção dos trabalhadores de modo transparente e rastreável conforme orientado no processo (23117.080193/2022-86);
- 2.14.3. que seja incluído modelo de declaração antinepotismo, de sigilo e confidencialidade e de ciência do guia de conduta ética conforme processo (23117.086829/2021-12);

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor mensal e anual do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Qualidade e forma de uso;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,

levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

5.6.1. Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecê-los em valores com duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).

5.6.2. Caso ocorra lances com mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de

lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22.2.5. empresas que comprovem ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme condições estabelecidas no [Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, estando esta condição devidamente comprovada:

6.1.1.1. no caso de proprietário ou sócio, através de consulta ao SICAF;

6.1.1.2. na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;

6.1.1.3. não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder).

6.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência e/ou chave PIX vinculada ao Banco e Conta informados do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.1.3. conter a indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como do seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na Empresa.

6.1.4. declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material etc).

6.1.5. Nome do fabricante e nome comercial do(s) produto(s). Características do produto ofertado e número do registro na Anvisa / Ministério da Saúde, nos casos em que houver.

6.1.6. Empresas fornecedoras de produtos químicos deverão apresentar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará *pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante*, conforme termo de referência/planilha de preços anexos ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://licitacoes.ufu.br/> e https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2.1. Prioritariamente, a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou para o aceite do instrumento equivalente, será realizada por meio eletrônico utilizando-se o SEI (<http://www.ufu.br/sei>).
- 10.2.1.1. Para que se proceda a convocação na forma acima mencionada, quando da confirmação da homologação pelo sistema COMPRASNET, a licitante vencedora deverá se cadastrar como USUÁRIO EXTERNO no sistema acima indicado, clicando na opção: PETICIONAMENTO (Usuário Externo). As instruções de cadastro constam na página <https://ufu.br/sei/usuario-externo-peticionamento>.
- 10.2.1.2. O cadastro deverá ser feito no nome do(a) representante legal da empresa.
- 10.2.1.3. A assinatura do termo de contrato e o aceite do instrumento equivalente também poderá ser realizados pelo SEI, por meio de assinatura eletrônica, a ser realizada no mesmo prazo indicado no item **10.2**, ou presencialmente na Divisão de Contratos da Universidade Federal de Uberlândia, localizada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, sala 201b, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG.
- 10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 10.2.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/ 2021;
- 10.2.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 10.2.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 10.2.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.2.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 10.2.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 10.2.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 10.2.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 10.2.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 10.2.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme planilha de preços que instruem o processo.
- 10.2.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme data base determinada em cada solicitação de compras que instruem o processo.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licita@reito.ufu.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitacoes.ufu.br>.

13.10.1. Considerando a possibilidade de retirada eletrônica deste Edital, o qual se encontra disponível no site: www.gov.br/compras, prevalecerá, em caso de divergência, o Edital adquirido no site da **Universidade**, endereço eletrônico, ou seja, <http://www.licitacoes.ufu.br>. Além disto, em caso de divergência entre a Relação de Itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal e o Termo de Referência, prevalecem as descrições contidas no Termo de referência.

13.10.2. **Termo de Conciliação Judicial**

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonhada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;

- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (4924534)
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (4745083)
- 13.11.1.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (4848435)

....., de de 20.....

CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS
Diretor de Compras e Licitações
Portaria de designação REITO nº 209 de 28/02/2019



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, Diretor(a)**, em 27/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4927346** e o código CRC **1514566A**.

Termo de Referência 224/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
224/2023	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	DIEGO MARCOS SILVA LEAO	26/10/2023 12:09 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	23117.046881/2022-17

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços no ramo da cozinha industrial, visando a elaboração e distribuição de merenda escolar na Escola de Educação Básica/ESEBA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviços contínuos no ramo de cozinha industrial visando a elaboração e distribuição de merenda escolar sob o regime de mão de obra com dedicação exclusiva para a Escola de Educação Básica Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA/UFU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	22861	29.493,36	353.920,32

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista análise realizada no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto nos Planos de Contratações Anual 2023 e 2024, conforme detalhamento a seguir:

PCA 2023

DFD: 642/2022 - Item 1

Obs.: O item não foi encontrado no PNPC 25648387000118-0-000001/2023, Publicado em 19/05/2023. Porém consta no Compras.gov.br que o item consta com status "vinculado na contratação" no PCA da UFU 2023, conforme documentos anexados no Processo 23117.046881/2022-17.

PCA 2024

Id PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Item ID PCA no PNCP: 1652

Classe/Grupo: 632 - Serviços de Fornecimento de comida

Identificador da Futura Contratação: 154043-88/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços e na utilização dos insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Visando reduzir os possíveis impactos observados para a execução deste objeto deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4. Uso de produtos e materiais de limpeza preferencialmente biodegradáveis, que causem o menor ou nenhum impacto ambiental;

4.1.5. Fornecimento para os empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários (EPI

e EPC), para a execução de serviços, e também, priorizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes produzidos por empresas ambientalmente responsáveis, evitando aqueles que em uso ou durante a lavagem lancem elementos nocivos às pessoas e à natureza, bem como comprovar destinação adequada após transcorrido o período de uso pelos profissionais;

4.1.6. Desenvolver um programa interno para a realização de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus empregados, no início da execução contratual e depois no mínimo semestralmente, mediante comprovação, abordando os seguintes pontos: uso racional da água, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo a CONTRATADA atuar como facilitador de mudanças de comportamento dos funcionários, por meio de capacitação e orientação sistemática contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os mesmos sobre atitudes preventivas;

4.1.8. Garantir a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos através de procedimentos que utilizem racionalmente a água, com economia e sem desperdícios;

4.1.9. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.10. Promover o uso racional de energia elétrica;

4.1.11. Comunicar à UFU sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como vazamento de água nas torneiras, lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas, bem como a presença de luzes de postes e refletores ligados durante o dia;

4.1.12. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.1.13. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e também priorizar o uso de utensílios de materiais permanentes;

4.1.14. Otimizar o uso de sacos de lixo e auxiliar na redução da destinação de resíduos sólidos;

4.1.15. Observar a possibilidade de aproveitamento máximo dos alimentos durante o planejamento, a aquisição de gêneros e a produção das refeições diárias, utilizando-se técnica específica para cada etapa do processo produtivo das refeições;

4.1.16. Utilizar de forma consciente materiais de escritório, evitando o desperdício;

4.1.17. Implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que efetivem o reaproveitamento do óleo para a produção de sabão, objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, utilizado em frituras, diretamente na rede de esgotos;

4.1.18. Garantia de zelo e conservação de todos os equipamentos existentes nas estruturas da cozinha, conforme inventário da equipe técnica da divisão responsável;

4.1.19. Garantir a limpeza e higienização adequada dos espaços físicos internos e externos da cantina e do estoque, além de todos os equipamentos;

4.1.20. Garantir o fluxo de retirada e separação de resíduos gerados pela cozinha de forma adequada e conforme as normativas da instituição;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01/04/2024;

5.1.2. Serão executados serviços no ramo de cozinha industrial sob execução indireta com mão de obra em dedicação exclusiva, conforme as descrições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Para a prestação dos serviços a LICITANTE VENCEDORA deverá contratar e disponibilizar mão de obra especializada composta por:

Cargo	Quantidade de posto de trabalho
Merendeiro(a) – CBO: 5132-05	5
Gerente de Cantina – CBO: 1415-10	1

5.2.1. Tanto para os postos de trabalho de Merendeiro(a) e de Gerente de Cantina foi considerado como base de referência para composição dos salários e benefícios trabalhistas, a Convenção Coletiva estabelecida entre o o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 26.228.304/0001-02, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, CNPJ n.º 38.736.781/0001-50 com número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG001626 /2023 e data de registro em 16/05/2023.

Descritivos dos postos de trabalho e atribuições

5.3. Abaixo seguem descritivos e requisitos dos postos de trabalho e suas respectivas atribuições

5.3.1. Merendeiro(a) – CBO 5132-05

Requisitos para o posto de trabalho de merendeiro(a): Experiência de 06 meses registrada em Carteira de Trabalho na própria atividade ou como Cozinheiro(a). Preferencialmente recomenda-se que tenha experiência como merendeiro(a) escolar.

- Avaliar as características organolépticas (sabor, aroma, cor e textura) dos alimentos;

- Observar padrão de qualidade dos alimentos;
- Dominar técnicas de pré-preparo, preparo e conservação de alimentos;
- Acondicionar, descongelar, higienizar, limpar, desossar e porcionar carnes, aves, pescados;
- Acondicionar, descongelar, higienizar, limpar e porcionar vegetais e frutas;
- Preparar alimentos, temperando-os de acordo com os métodos de cocção e a ficha técnica de preparo;
- Controlar tempo e métodos de cocção dos alimentos;
- Controlar temperatura de alimentos;
- Aquecer alimentos pré-preparados;
- Finalizar os alimentos e coletar amostras de alimentos prontos, em conformidade com a legislação;
- Distribuir e porcionar as refeições servidas à comunidade escolar;
- Verificar condições de alimentos para reaproveitamento;
- Etiquetar alimentos;
- Acondicionar alimentos para congelamento;
- Testar receitas;
- Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, quantificar ingredientes e requisitar materiais;
- Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene e controlar armazenamento de alimentos;
- Controlar e organizar o estoque de produtos para a produção, recebendo, armazenando e organizando os insumos, identificando e monitorando a temperatura adequada;
- Verificar funcionamento dos equipamentos, otimizar o uso, solicitar manutenção e identificar necessidade de novos equipamentos;
- Organizar utensílios de trabalho;
- Desligar equipamentos, higienizar equipamentos, utensílios, prateleiras e bancadas;
- Guardar produtos não utilizados;
- Embalar lixo e retirar lixo da cozinha, acondicionando em local indicado;
- Realizar descarte adequado de resíduos;
- Higienizar e organizar ambiente de trabalho;
- Fechar instalações e dependências;
- Conhecer linguagem técnica, comunicar-se com a equipe e comunicar-se com o superior hierárquico;
- Interpretar manuais de procedimentos e receitas;
- Usar uniforme e EPI's;
- Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares;
- Trabalhar em equipe;
- Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos;
- Evitar perdas e desperdícios;
- Aprender o manuseio de novos equipamentos;
- Zelar pelos equipamentos e utensílios;
- Frequentar treinamentos quando oferecidos;
- Preencher planilhas e procedimentos operacionais padronizados.

5.3.2. Gerente de Cantina – CBO 1415-10

Requisitos para o posto de trabalho de Gerente de Cantina: Curso completo de Técnico de Nutrição e Dietética ou Graduação completa em Nutrição. Caso o profissional possua formação em Técnico de Nutrição e Dietética é desejável que possua ainda formação em nível superior completo em área afim às atividades do cargo.

- Administrar pessoal;
- Controlar qualidade do serviço;
- Realizar e monitorar treinamentos aos colaboradores;
- Assumir responsabilidade técnica do processo de preparação de alimentos produzidos na Cantina da ESEBA;
- Fazer previsão de gastos de insumos;
- Fazer lista de requisição ao Almoxarifado;
- Atender fornecedores;
- Coordenar a logística para recebimento de produtos e insumos;
- Supervisionar e controlar estoque de insumos e produtos;
- Supervisionar controle de validade de insumos e produtos;
- Supervisionar serviços em eventos;

- Tratar sugestões e reclamações;
- Degustar alimentos e bebidas;
- Controlar padrões de qualidade de alimentos e bebidas;
- Coordenar atividade de armazenamento de alimentos;
- Supervisionar a preparação de refeições;
- Controlar desperdícios;
- Definir prioridades de execução de serviços;
- Liderar equipe;
- Administrar conflitos;
- Motivar equipe;
- Demonstrar dinamismo;
- Demonstrar senso de organização;
- Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;
- Participar da elaboração e implantação de normas e procedimentos operacionais padronizados;
- Elaborar relatórios;
- Atender fiscalizações;
- Definir equipe de trabalho;
- Controlar documentação;
- Controlar reposição de uniformes e EPI's;
- Supervisionar qualidade de alimentos e bebidas;
- Verificar arrumação do salão e da cantina;
- Elaborar escalas de serviço, férias e treinamentos;
- Inspecionar apresentação pessoal dos funcionários;
- Tomar decisões.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados na Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA/UFU) situada à Rua Adutora São Pedro, n.º 40, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia-MG.

5.5. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira para os postos de trabalho de merendeiros(as) e de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira para o posto de trabalho de gerente de cantina;

5.6. Segue abaixo a tabela com o indicativo dos horários para os postos de trabalho de merendeiro(a), cuja carga horária será de 30h semanais, dividida:

Turno	Número de colaboradores	Horário de Trabalho
Manhã	2	seg-sex 06h às 12h
Tarde	2	seg-sex 12h às 18h
Noite	1	seg-sex 15h30 às 21h30

5.6.1. Os horários listados acima são uma referência, a qual poderá ser ajustada de acordo a necessidade da Contratante e prévia comunicação à Contratada em prazo hábil para efetuar a reorganização do trabalho junto aos colaboradores.

5.7. Segue abaixo a tabela com os horários do cargo de gerente de cantina, cuja carga horária será de 40h semanais, dividida:

Cargo	Horário de trabalho
Gerente de cantina	07h às 11h / 13h às 17h

Rotinas a serem cumpridas**5.8. A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:**

5.8.1. A empresa licitante proverá preparação diária de merenda escolar para aproximadamente 750 estudantes, distribuídos nos turnos da manhã, tarde e noite da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA-UFU).

Estimativa de número de estudantes por turno	
Turno	Número de alunos
Manhã	420
Tarde	300
Noite	30

5.9. Os serviços englobam:

5.9.1. Planejamento, orientação, organização, direção, controle, produção e supervisão do serviço de alimentação e nutrição;

5.9.2. Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição da merenda escolar à comunidade escolar;

5.9.3. Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição da merenda escolar especial aos estudantes com diabetes, dislipidemias, hipertensão arterial, alergias alimentares, intolerância à lactose, seletividade alimentar grave relacionada ao autismo ou outra necessidade alimentar especial, seguindo cardápio especial elaborado pela nutricionista da ESEBA, quando necessário;

5.9.4. Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição da merenda escolar à comunidade escolar em sábados letivos, quando solicitado;

5.9.5. Preparo de café (com e sem açúcar), chá (com e sem açúcar) diariamente, disponibilizados nos turnos da manhã, tarde e noite para a comunidade escolar;

5.9.6. Preparo de café (com e sem açúcar), chá (com e sem açúcar), sucos (com e sem açúcar), lanches (conforme cardápio estabelecido pela ESEBA), para reuniões e eventos escolares sempre que solicitado;

5.9.7. Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição de jantares de formatura realizados semestralmente pela ESEBA;

5.9.8. Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição de refeições (almoço e/ou jantar) para atender alunos de contraturno participantes de projetos, sempre que solicitado pela ESEBA;

5.9.9. Gestão de estoque, limpeza e higienização da área física, móveis, mobiliários, aparelhos (inclusive coifa e exaustores), e utensílios da cantina, refeitório e estoque;

5.9.10. Limpeza em altura, conforme determina a NR 35 – Limpeza em Altura, das superfícies sobre os armários, janelas e telas milimétricas e teto, conforme cronograma estabelecido pela ESEBA;

5.9.11. Acondicionamento, pesagem e descarte das sobras dos alimentos em cestos de lixo para posterior recolhimento, entre outras atividades.

5.9.12. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, em quantidade e frequência necessários ao cumprimento do objeto deste Projeto, sem exceções.

5.9.13. A merenda escolar deverá ser produzida nas dependências da ESEBA-UFU.

5.9.14. Durante o período de férias acadêmicas a cantina da ESEBA permanecerá aberta para demandas internas, como fornecimento de café, chá, sucos e caso seja solicitado, o preparo de lanches. Esse período também deverá ser utilizado para limpeza completa das instalações da cozinha e do estoque e para treinamento, ministrado pela empresa e devidamente comprovado à equipe fiscalizadora com envio da lista de presença e tema do treinamento;

5.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de funcionários exigidos nesse edital, inclusive para cobrir faltas, férias, revezamentos, entre outros, por unidade, para o atendimento à comunidade escolar. Os funcionários deverão ser treinados pela CONTRATADA para o exercício das atividades, seguindo orientações da CONTRATANTE;

5.10.2. Apresentar profissional contratado ou a ser contratado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa, como Responsável Técnico(a) pelo objeto - Resolução CFN N° 378/05 - Artigos 11 e 12;

5.10.3. Manter absoluta higiene no armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes. Todo o processo produtivo das refeições deverá obedecer aos critérios estabelecidos em legislações específicas da área, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação – BPF (Portaria MS nº1428/1993, Portaria MS nº 326/1997, RDC nº 275/2002, RDC nº 216/2004); Procedimento Operacional Padronizado - POP (RDC nº 275/2002, da ANVISA);

5.10.4.. Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, com 100 a 250ppm de cloro livre, por 15 minutos, ou demais produtos adequados, registrados no Ministério da Saúde, liberados para este fim e de acordo com as indicações do fabricante. Após, deve-se proceder o enxágue final com água;

5.10.5. Executar rigoroso controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados no pré-preparo, no preparo e na cocção das refeições, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento e condições de higiene, evitando desperdícios;

5.10.6.. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final e a contaminação cruzada do cardápio especial com o cardápio padrão da escola;

5.10.7. Coletar, diariamente, amostras da alimentação preparada, pelo menos 100g/100ml (cem gramas /mililitros), que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, identificadas com a denominação e a data da preparação, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais, às suas expensas, apresentando o resultado do laudo de análise à CONTRATANTE, quando solicitado;

5.10.8. Desprezar, no mesmo dia, sobras sujas de alimentos, podendo ser reaproveitados somente aqueles que não foram manipulados (sobras limpas), respeitando os respectivos prazos de validade;

5.11. As refeições preparadas deverão ser distribuídas somente por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados e uniformizados, nos utensílios e entregues à comunidade escolar, seguindo as porções recomendadas pelas Fichas Técnicas e as normas do PNAE;

5.12. Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento (RDC 216/2004 e normas posteriores);

5.13. A CONTRATADA deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o horário final dos intervalos;

5.14. O cardápio será planejado mensalmente por nutricionista da CONTRATANTE e enviado com antecedência ao responsável técnico da CONTRATADA, que deverá prever e quantificar todos os itens que serão necessários semanalmente, enviando os quantitativos para o setor de almoxarifado da ESEBA para realização de empenhos dos itens.

5.15. Caso a CONTRATADA deseje fazer alguma alteração no cardápio, a mesma deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas;

5.16. A higienização de utensílios, como panelas, bandejas, bacias, tabuleiros, pratos, talheres de servir e de uso dos usuários, dentre outros utensílios; equipamentos e móveis, como mesas, bancadas, prateleiras, armários dentre outros, deverá ser realizada pelos funcionários da CONTRATADA.

5.17. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das mesas, cadeiras do refeitório antes, durante intervalo de recreio e depois de todas as refeições servidas, executando todas as etapas da higienização e limpeza, a cada turno de intervalo ou sempre que necessário, mantendo as instalações no mais completo estado de higiene e limpeza;

5.18. A CONTRATADA deverá realizar a organização e controle da fila, com entrega de senhas, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

5.19. A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, realizar controle de temperatura de todas as etapas produtivas das refeições (desde o recebimento de mercadorias até a distribuição) visando atender a legislação vigente. Os registros diários das temperaturas deverão ficar arquivados e estar disponível para consulta pela autoridade sanitária e fiscalização da CONTRATANTE. Os registros devem ser datados e rubricados pelo funcionário que realizou o registro;

5.20. É responsabilidade da CONTRATADA realizar controle de temperatura de equipamentos como: geladeira, freezers e outros, bem como manter registros destes procedimentos arquivados, disponibilizando-os para as fiscalizações, sempre que solicitado;

5.21. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências de serviço da CONTRATADA, bem como aos documentos, para proceder à fiscalização sobre a execução dos serviços;

5.22. Deverão ser realizadas todas as ações, buscando garantir a ausência de vetores e pragas urbanas na edificação, instalação, equipamentos, móveis e utensílios, a fim de evitar a contaminação dos alimentos.

5.23. É responsabilidade da contratada realizar treinamento inicial com todos os colaboradores, no início das atividades e/ou sempre que houver a reposição/troca de empregados, sobre os temas: Conceito de Boas Práticas de Alimentação; Perigos na Cozinha Industrial (alimentos); Contaminação de alimentos; DTA's (Doenças Transmitidas por Alimentos; Higiene pessoal, do ambiente e dos alimentos; Lavagem das Mãos; Recebimento e armazenamento de alimentos. No que se refere ao treinamento quando houver reposição/troca de colaborador, esse curso deve ser feito na primeira semana de trabalho. A comprovação do treinamento deverá ser feita mediante envio da lista de presença com a assinatura de todos os participantes, com os temas ministrados à equipe fiscalizadora;

5.24. É responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento bimestral com todos os colaboradores sobre os temas sugeridos acima, com o intuito de reciclar os conhecimentos ou de outros temas a aprovados pela equipe fiscalizadora. A comprovação do treinamento deverá ser feita mediante envio da lista de presença com a assinatura de todos os participantes, com os temas ministrados à equipe fiscalizadora;

5.25. Em relação à higienização de instalações, móveis, equipamentos e utensílios:

5.25.1. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

5.25.2. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

5.25.3. Caberá a CONTRATADA executar diariamente:

5.25.3.1. Fazer café (com açúcar e sem açúcar) e chá (com e sem açúcar) e disponibilizar quatro vezes ao dia, sempre fresco, sendo às 09h10, 10h, 14h30 e 19h, ou sempre que solicitado;

5.25.3.2. Pré-preparar (lavar, higienizar, aparar, cortar) os alimentos para a preparação do cardápio do dia;

5.25.3.3. Separar carnes para descongelamento, em refrigeração;

5.25.3.4. Preparar a merenda escolar, estabelecido pelo cardápio elaborado pela nutricionista da CONTRATADA, e distribuir nos horários definidos pela CONTRATADA. Os horários para distribuição da merenda escolar poderão sofrer alterações, devido às atividades da escola, sendo comunicado com antecedência à CONTRATADA;

5.25.3.5. Sempre que perceber que o lanche não será suficiente, iniciar novo preparo e caso o tempo seja insuficiente, comunicar ao fiscal técnico para tomar as medidas necessárias;

5.25.3.6. Disponibilizar talheres higienizados, guardanapos e copos durante todos o período de distribuição ou sempre que solicitado;

5.25.3.7. Aferir a temperatura de todas as preparações, imediatamente após o término da preparação, nos três turnos de trabalho, e anotar em planilha específica;

5.25.3.8. Aferir a temperatura de todas as preparações após 1 (uma) hora de término, nos três turnos de trabalho, anotando em planilha específica;

5.25.3.9. Retirar amostra de todas as preparações, inclusive do café, chá e da água filtrada, acondicionando em local adequado por 3 (três) dias e descartar após o término do período exigido;

5.25.3.10. Limpar as mesas do refeitório entre 09h30 e 10h e dar suporte na área externa no recreio da tarde (14h30 às 15h30);

5.25.3.11. Realizar controle de sobras, com pesagem diária do que foi descartado, repassando mensalmente as quantidades para a equipe de fiscalização;

5.25.3.12. Higienizar pia de higienização das mãos, bancadas e chão da área de café dos professores;

5.25.3.13. Disponibilizar copo descartável na área de café dos professores e no refeitório;

5.25.3.14. Receber os alimentos entregues por fornecedores, sempre pesando todos os itens e aferindo a temperatura (alimentos congelados ou refrigerados), conferindo a data de validade e quantidade solicitada com o valor estabelecido na nota fiscal e anotando a temperatura de recebimento do alimento em planilha específica;

5.25.3.15. Receber e guardar os alimentos recebidos em prateleiras, freezer ou geladeiras, sempre retirando da embalagem de papelão ou plástica primária.

5.25.3.16. Higienizar todas as áreas físicas (piso, rodapés, ralos e boquetas), lavando e removendo manchas e sujidades, três vezes ao dia, sempre após a distribuição, ou sempre que necessário;

5.25.3.17. Higienizar área física do estoque;

5.25.3.18. Higienizar utensílios, equipamentos, bancadas e superfície de manipulação sempre que necessário;

5.25.3.19. Desinfetar, com pano úmido descartável e álcool 70%, a bancada e as mesas de inox após a limpeza dessas superfícies com água e sabão;

5.25.3.20. Higienizar cestos de lixo e borrifadores de álcool sempre após o encerramento de cada distribuição, ou sempre que necessário;

5.25.3.21. Acondicionar em recipientes ou embalagens adequadas e armazenar em local indicado pela equipe de fiscalização, os restos de alimentos para posterior recolhimento;

5.25.3.22.Recolher, remover, separar, acondicionar e transportar o lixo para o local indicado para o recolhimento pelo serviço urbano do município , quantas vezes forem necessárias, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;

5.25.3.23.Trancar todas as portas e janelas da Cantina Eseba;

5.25.3.24.Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

5.25.3.25.Executar outras tarefas pertinentes à função, de mesma natureza e grau de dificuldade e consideradas necessárias na frequência diária;

5.25.4. A CONTRATADA deverá semanalmente:

5.25.4.1. Higienizar geladeiras e freezers; interruptores e tomadas; paredes; portas e janelas, prateleiras e armários;

5.25.4.2. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.25.4.3. Organizar os itens do estoque;

5.25.4.4. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5.25.4.5. Higienização embaixo das pias;

5.25.4.6. Limpar exaustores e coifas;

5.25.4.7. Realizar escala de trabalho das colaboradoras, com as atividades que cada colaborador irá executar durante a semana;

5.25.4.8. Executar outras tarefas pertinentes à função, de mesma natureza e grau de dificuldade e consideradas necessárias na frequência semanal.

5.25.5. A CONTRATADA deverá executar mensalmente:

5.25.5.1. Limpar externa e internamente luminárias em geral, quando possível;

5.25.5.2. Limpar tubulações de exaustores;

5.25.5.3. Limpar em cima dos armários;

5.25.5.4. Executar outras tarefas pertinentes à função, de mesma natureza e grau de dificuldade e consideradas necessárias na frequência mensal.

5.25.6. A CONTRATADA deverá executar bimestralmente:

5.25.6.1. Programar e desenvolver treinamentos periódicos em boas práticas para os manipuladores. Será considerado comprovante de treinamento o conteúdo trabalhado e a lista de presença assinada pelos participantes e pelo ministrante;

5.25.6.2. Executar outras tarefas pertinentes à função, de mesma natureza e grau de dificuldade e consideradas necessárias na frequência bimestral.

5.25.7. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente:

5.25.7.1. Inventário de todos os utensílios e equipamentos disponibilizados pela ESEBA, acompanhados por um fiscal da ESEBA;

5.25.7.2. Executar outras tarefas pertinentes à função, de mesma natureza e grau de dificuldade e consideradas necessárias na frequência trimestral.

5.25.8. A CONTRATADA deverá semestralmente (férias escolares):

5.25.8.1. Remover todas as telas de proteção de janelas e exaustores, inclusive as janelas em altura e das janelas do estoque, e fazer a correta higienização;

5.25.8.2. Realizar a higienização de todas as janelas, inclusive das janelas em altura e do estoque;

5.25.8.3. Realizar a higienização sobre os armários (em altura);

5.25.8.4. Realizar a higienização do interior dos armários (em altura);

5.25.8.5. Organização dos equipamentos ;

5.25.8.6. Processamento de frutas e verduras que sobraram para congelamento;

5.25.8.7. Confeção de café (com açúcar e sem açúcar) e chá (com e sem açúcar) e disponibilizar duas vezes ao dia, às 09h e às 15h;

5.25.8.8. Disponibilizar lanches, caso tenha sobras limpas congeladas, ou sempre que solicitado.

5.25.9. A CONTRATADA deverá fazer sempre que necessário:

5.25.9.1. Orientar o trabalho dos manipuladores, supervisionando o preparo e a distribuição da merenda escolar;

5.25.9.2. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas;

5.25.9.3. Orientar e supervisionar os funcionários e providenciar recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação segura;

5.25.9.4. Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientação a respeito, para prevenir acidentes (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA);

5.25.9.5. Colaborar na manutenção das Boas Práticas de Manipulação (Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004);

5.25.9.6. Manter a higiene e a ordem no local de trabalho, evitando a presença de vetores, pragas urbanas e animais domésticos;

5.25.9.7. Utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho;

5.25.9.8. Operar aparelhos e equipamentos como fogão industrial, batedeira industrial, liquidificador industrial, processador industrial, máquina de moer, forno elétrico, refresqueira, dentre outros equipamentos, sempre higienizando após o uso e armazenando em local correto e protegido, quando necessário;

5.26. Outras informações a respeito das atividades a serem executadas:

5.26.1. Em relação aos empregados:

5.26.1.1. Os manipuladores de alimentos deverão ter asseio pessoal, apresentarem-se de cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas, sem esmalte ou base. Os manipuladores de alimentos também devem estar isentos de maquiagem e sem adornos pessoais (brincos, anéis, pulseiras, relógios), apresentando-se diariamente com uniformes completos, padronizados, preferencialmente de cor clara (calça comprida e blusa), bem como calçado fechado, sem salto e com solado antiderrapante, avental, touca/rede ou gorro, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, considerando as particularidades de cada função;

5.26.1.2. O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor.

5.26.1.3. Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

5.26.1.4. Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

5.26.1.5. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à Instituição ou ao interesse do Serviço Público.

Materiais a serem disponibilizados

5.27. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme normativos PPRA/PCMO, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Luvras descartáveis de vinil (reposição por turno de trabalho);

Luvras 100% silicone suporta até 250º graus (reposição mínima trimestral);

Luva de látex reforçada para limpeza, em tamanho adequado para cada colaborador (reposição conforme desgaste do item);

Máscara facial (reposição diária/por turno de trabalho);

Aventais de napa/PVC (reposição conforme desgaste do item);

Touca descartável (reposição por turno de trabalho).

5.28. Cabe à CONTRATADA efetuar a inclusão de itens não contemplados neste Termo de Referência para atender as exigências decorrentes da legislação vigente e normas pertinentes à Segurança do Trabalho e às exigências de Higiene e Sanitárias para o preparo e distribuição de refeições coletivas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.29. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.29.1. A CONTRATANTE, conforme calendário acadêmico aprovado em Conselho Pedagógico e Administrativo, apresentará sábados letivos decorrentes de recessos gozados ao longo do ano letivo, além de atividades de extensão ou projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE. Nestas datas, previamente repassadas à CONTRATADA, a escola apresentará atividades presenciais que necessitarão da confecção de lanches, conforme cardápio repassado pela Nutricionista da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, geralmente o número que atenderia um turno de trabalho, além do coordenador, para atender a demanda sempre que solicitado.

5.30. O cálculo do preço dos postos de trabalho foi estipulado a partir de Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.30.1. Foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias abrangidas pela contratação e por pesquisa salarial a partir de dados do CAGED para maior aproximação da realidade de mercado. Foram consideradas ainda as especificidades de cada posto trabalho e da demanda da unidade, conforme anexo "Memória de Cálculo"

5.30.1.1. A Convenção Coletiva de Trabalho considerada tanto para o posto de trabalho de Merendeiro(a) como para o posto de trabalho de Gerente de Cantina foi aquela estabelecida entre o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 26.228.304/0001-02, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, CNPJ n.º 38.736.781/0001-50 com número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG001626/2023 e data de registro em 16/05/2023, a qual consta como anexo deste Termo de Referência.

5.31. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

5.31.1 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores

à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo Licitante.

5.31.1.1 Caso o Licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

5.31.1.2 Caso o Licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

5.31.2. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

Uniformes

5.32. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Posto de trabalho	Gerente de Cantina	Merendeiro
Uniformes	- Camisas e calças, na cor branca e crachá com logomarca da empresa; - Sapatos antiderrapante branco; - Avental de pano branco; - Jaleco.	- Camisas e calças, na cor branca e crachá com logomarca da empresa; - Sapatos antiderrapante branco; - Avental de pano branco.

5.32.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.32.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 03 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato.

5.29.1.2.. Deverão ser repostos a cada 06 (seis) meses, os 03 conjuntos dos itens camisa e calça, ou a qualquer época, no prazo máximo de 96 horas (noventa e seis horas), após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.29.1.3. Os demais itens deverão ser substituídos em pelo menos uma unidade a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 96 horas (noventa e seis horas), após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.29.1.4. As especificações contendo detalhadamente a reposição constam em anexo a este Termo de Referência.

5.33. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.34. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratação.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. O preposto será responsável por: (a) responder aos questionamentos dos fiscais e solucionar problemas imediatos; (b) quando requisitado, posicionar-se frente às solicitações dos fiscais por escrito e dentro do prazo estabelecido; (c) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço; (d) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, observando os termos do contrato; (e) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado; (f) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; (g) zelar pela disciplina de seus empregados; (h) controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; (i) fiscalizar o correto uso dos equipamentos e EPIs.

6.9. Caberá ao preposto comparecer presencialmente ao local de execução do contrato em frequência mínima semanal para acompanhamento e supervisão dos serviços prestados ou sempre que for solicitado formalmente pela contratada no prazo máximo de 48 horas.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.17. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo I deste Termo de Referência* para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.21. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.23. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Análise de desempenho da Contratada na execução dos serviços a partir dos parâmetros estabelecidos no IMR, registrando possíveis intercorrências especialmente atrasos, inexecuções e ausências nos postos de trabalho;

7.4.2. Verificação mensal de que a Contratada cumpre com suas obrigações referentes aos salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de **R\$64,80 (sessenta reais e oitenta e quatro centavos)** por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por **preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.29.2. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 353.920,32

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 353.920,32 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos) considerando a vigência de 12 meses de contrato, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e pormenorizados na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo), memórias de cálculo e planilhas de cotação de uniformes, EPIs e plano de saúde.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente a ser informado em documento próprio pela Diretoria de Orçamento – DIROR.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável.

DIEGO MARCOS SILVA LEAO

Membro da equipe de planejamento

Despacho: Favorável

KAMILA PIRES DE CARVALHO

Membro da equipe de Planejamento

Despacho: Favorável.

TABIANE LUIZA DA SILVA BARALE

Membro da equipe de planejamento



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 - Pontualidade no fornecimento da merenda escolar	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a merenda escolar aos alunos da ESEBA/UFU seja distribuída nos horários estabelecidos dos recreios, sem comprometimento das aulas e outras atividades da escola.
Meta a cumprir	Distribuição a todos os/as estudantes que solicitarem a merenda escolar dentro dos horários estabelecidos de recreios.
Instrumento de medição	Registro de ocorrências, realizado pelo fiscal técnico e/ou setorial dos serviços, de eventuais atrasos na distribuição da merenda escolar ou término da prestação do serviço antes do horário estabelecido.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Será registrado o recreio que iniciar com atraso e/ou finalizar antes do horário determinado. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhum turno com atraso ou encerramento antecipado = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 3 (três) atrasos ou encerramentos antecipados, por turno de trabalho = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 3 (três) a 5 (cinco) atrasos ou encerramentos antecipados, por turno de trabalho = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 5 (cinco) a 10 (dez) atrasos ou encerramentos antecipados, por turno de trabalho = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) atrasos ou encerramentos antecipados, por turno de trabalho = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 20 (vinte) atrasos ou encerramentos antecipados, por turno de trabalho = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	



Nº 02 - Qualidade no fornecimento da merenda escolar	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a merenda escolar ofertada aos estudantes da ESEBA/UFU seja produzida conforme cardápio nutricionalmente balanceado de acordo com as exigências da legislação vigente.
Meta a cumprir	Distribuição de merenda escolar segura à comunidade escolar, seguindo das Normas de Boas Práticas de Fabricação, sem a presença de perigos físicos, químicos, biológicos e objetos estranhos; preparações com características sensoriais condizentes à preparação (odor, sabor e textura), com controle de temperatura imediatamente após o preparo após uma hora de exposição, registrado em planilha.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Equipe Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 5 (cinco) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	

Nº 03 – Higiene Ambiental, de Equipamentos e Utensílios	
Item	Descrição



Finalidade	Garantir que a merenda escolar, ofertada aos estudantes da ESEBA/UFU, seja produzida em ambiente higienizado, organizado, com equipamentos livres de focos de contaminação e utensílios que sejam seguros e que não ofereçam risco à saúde dos consumidores.
Meta a cumprir	Higienização, conforme cronograma de higienização proposto pela CONTRATANTE e as normas da ANVISA, do ambiente físico (chão, parede, janelas, bancadas, cubas, pias, ralos dentre outros), equipamentos (geladeiras, freezers, fogão, coifa, forno, máquinas de moagem e de panificação, liquidificadores, refresqueira, etc), mobiliários (armários, prateleiras) e utensílios (pratos, talheres, vasilhas, dentre outros); cuidado e zelo pelo ambiente, equipamentos, mobiliários e utensílios da CONTRATADA.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Equipe Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 5 (cinco) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	

Nº 04 – Higiene e Asseio Pessoal



Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a merenda escolar, ofertada aos estudantes da ESEBA/UFU, seja produzida por colaboradores que tenham higiene e asseio pessoal, que cumprindo também os procedimentos para higienização das mãos e adotando medidas que previnam a contaminação dos alimentos por problemas de saúde dos manipuladores.
Meta a cumprir	Ausência de ocorrências de contaminação alimentares causada por higiene inadequada e/o lesões nas mãos; higiene adequada das mãos no início do turno de trabalho e a cada troca de função; uso adequado de luvas de manipulação de alimentos; asseio pessoal (banho diário, escovação de dentes após cada refeição, limpeza e corte de unhas, etc); ausência de uso de adornos; cabelos limpos, presos e protegidos de forma correta; ausência de unhas esmaltadas; ausência de barba; não manipular alimentos resfriado, gripado, com gastroenterite ou qualquer outra enfermidade susceptível de transmitir aos alimentos.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Equipe Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 5 (cinco) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.



Observações	
-------------	--

Nº 05 – Zelo e Cuidado com os Itens Alimentícios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a merenda escolar, ofertada aos estudantes da ESEBA/UFU, seja produzida utilizando gêneros alimentícios bem conservados e/ou armazenados, a fim de garantir a oferta do máximo de macro e micronutrientes possíveis aos estudantes, como estabelece o Programa de Alimentação Escolar (PNAE).
Meta a cumprir	Ausência de ocorrências relacionadas e perda de gêneros alimentícios por armazenamento e/ou conservação inadequada, resultando em descarte dos itens e prejuízo para a CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada à este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Comissão Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 5 (cinco) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	

Nº 06 – Uso Correto de Uniformes e EPI's



Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os trabalhadores da Contratada desempenhem os serviços com os uniformes e EPIs estabelecidos no contrato, utilizando-os da forma correta e nos locais adequados.
Meta a cumprir	Produção da merenda de acordo com parâmetros adequados de higiene, asseio e segurança, com ausência de acidentes de trabalho por uso inadequado ou falta de equipamento de proteção individual; uso de todos os itens do uniforme; uso correto dos itens do uniforme; uniforme em perfeitas condições de uso (limpo, íntegro, passado, livre de manchas e encardidos); não utilização de vestuário que não faça parte do uniforme; utilização do crachá de identificação; presença de todos os itens de equipamentos de proteção individual e em número suficiente.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Comissão Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 5 (cinco) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	



Nº 07 – Cobertura de Postos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que todos os postos de trabalho estejam cobertos diariamente.
Meta a cumprir	Ausência de postos descobertos durante o turno de trabalho, resultando na qualidade do serviço prestado e evitando rotatividade e absenteísmo por excesso de trabalho; disponibilidade da prestação do serviço; reposição do posto de trabalho no tempo determinado pela CONTRATADA.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Comissão Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 3 (três) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 3 (três) a 5 (cinco) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	

Nº 08 – Ocorrências de Atividades Rotineiras	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e estabelecidos no Termo de Referência.



Meta a cumprir	Manter todas as atividades descritas no Termo de Referência, como: repor utensílios e copos para manter a qualidade e a agilidade do serviço prestado conforme a demanda exigida, sem que haja a interrupção prolongada do fluxo de pessoas na fila; confeccionar café conforme demanda da CONTRATADA; proceder a limpeza das mesas e bancos do refeitório conforme Termo de Referência; proceder à coleta de amostra de todos os itens (sólidos e líquidos) em todos os turnos de preparo; realizar controle de sobras; preencher planilhas de controle de temperatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência; realizar os pedidos de insumos (qualitativos e quantitativos) conforme a necessidade e o cronograma determinado pelo setor de Almoxarifado; receber os insumos, conferir a quantidade com o documento fiscal, aferir a temperatura, quando necessário e armazenar de forma correta; descarte correto dos resíduos, conforme Termo de Referência; uso correto e sustentável dos recursos hídricos e energéticos (eletricidade e gás de cozinha) disponibilizados pela CONTRATADA; uso correto de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA; realização de treinamentos conforme determinado no Termo de Referência; ausência de distrações, conversas e tratamento adequado com o público escolar.
Instrumento de medição	Avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações por escrito, de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR.
Forma de acompanhamento	Fiscalização presencial pelos Fiscais de Contrato ou comunicação formalizada a estes, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Cabe à CONTRATANTE, por meio da Comissão Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da Vigência	Início da execução do serviço.
Ajustes no pagamento	- Nenhuma ocorrência = 100% do valor mensal executado, em reais. - 1 (um) a 5 (cinco) ocorrências = desconto de 0,25% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais.
Sanções	- 5 (cinco) a 10 (dez) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 1% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 3% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



	- 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 5% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais; - Acima de 30 (trinta) ocorrências = além do ajuste no pagamento citados anteriormente, será abatido 10% do valor correspondente ao valor mensal executado, em reais + rescisão contratual.
Observações	



ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO UNIFORMES, EPIs E MATERIAIS

Os uniformes e materiais deverão obedecer ao seguinte cronograma de entrega:

Periodicidade	Período de entrega
EPI com entrega MENSAL	Para o início do contrato, a primeira entrega mensal deve se dar em até 05 dias úteis antes do início da execução do contrato. Para os demais meses, os materiais devem ser entregues em seu quantitativo mensal até o QUINTO dia útil de cada mês.
EPI com entrega trimestral	Devem ser entregues em seu quantitativo trimestral, da seguinte forma: a primeira entrega trimestral deve se dar em até 05 dias úteis antes do início da execução do contrato. Segunda entrega até o QUINTO dia útil do quarto mês de execução do contrato. Terceira entrega até o QUINTO dia útil do sétimo mês de execução do contrato. Quarta entrega até o QUINTO dia útil do décimo mês de execução do contrato.
EPI com entrega ÚNICA	Devem ser entregues em seu quantitativo total em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do contrato.
EPI com entrega conforme necessidade	Para o início do contrato, a primeira entrega mensal deve se dar em até 05 dias úteis antes do início da execução do contrato. Para os demais meses, os materiais devem ser entregues conforme desgaste e/ou necessidade do item.
Uniformes com periodicidade de entrega SEMESTRAL	Devem ser entregues em seu quantitativo semestral, da seguinte forma: a primeira entrega semestral deve se dar em até 05 dias úteis antes do início da execução do contrato. Segunda entrega até o QUINTO dia útil do sétimo mês de execução do contrato.

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário para cada colaborador:

Item	EPI	Unidade	Quantidade	Periodicidade
------	-----	---------	------------	---------------



1	Sapato de segurança. Sapato de EVA com solado antiderrapante. Cor branca. Cabedal confeccionado em EVA (El Vinil Acetato), fechado na parte superior e no calcanhar. Com bactericida, evita odor nos pés. Impermeável, facilmente lavável, hidrórepelente. Resistente a óleo. Durável e resistente. Considerado EPI (equipamento de proteção individual), aprovado pelo Ministério do Trabalho. Atende a NR-32. Número comparável ao funcionário que o utilizará.	Par	02	Semestral
2	Calça em tacetel branca, (100% poliéster), unissex, com elástico na cintura, sem bolsos, tamanhos: P, M, G, GG (compatível ao funcionário que estiver usando).	Unidade	03	Semestral
3	Camiseta de algodão de cor branca, com a logomarca da empresa, tamanho compatível a que o funcionário estiver usando.	Unidade	03	Semestral
4	Avental 100% napa (PVC), cor branca, impermeáveis, compridos, resistentes, na altura dos pés do funcionário que estará utilizando.	Unidade	01	Semestral
5	Avental de pano em algodão branco (100% Algodão), unissex, tamanho único, com a logomarca da empresa.	Unidade	02	Semestral
6	Crachá com foto	Unidade	01	Única
7	Jaleco Material: 100% Algodão , Tipo: Longo , Tipo Manga: Longa , Quantidade Botões: 4 UN, Quantidade Bolsos: 2 UN, Tamanho: M , Cor: Branca , Tipo Gola: Com Gola	Unidade	02	Única

O uniforme ainda deverá compreender as seguintes peças no total estimado e na periodicidade estipulada:

Item	EPI	Unidade	Quantidade	Periodicidade
1	Touca descartáveis 100% polipropileno.	Pacote com 100 unidades	02	Mensal



2	Luva descartável em borracha termoplástica, transparente, sem pó, hipoalergênica, inodora e atóxica, tamanhos: P, M, G, GG (compatível ao funcionário que estiver usando).	Caixa com 100 unidades	05	Mensal
3	Luvas de segurança para agentes térmicos, temperaturas altas, fornos industriais, temperaturas até 250°, forrada, com forração destacável, com uma camada em não tecido de fibra de poliéster e uma camada de tecido de algodão com tratamento impermeabilizante em silicone. O tecido externo deve ser composto de 93% meta-aramida, 5% para-aramida e 2% fibra anestática, com alta resistência à abrasão e baixa condutividade térmica, que oferece proteção contra calor e chamas. 100% lavável. Modelo 5 dedos, comprimento da luva 45 cm, certificado de aprovação: 28689.	Unidade	06	Semestral
4	Luvas de segurança com proteção para as mãos contra agentes cortantes e perfurantes, confeccionadas com selo de aço fechado através de correia em polipropileno antibacteriana. Inteiramente Feita Com Elos de aço inox, para uso profissional, aprovada pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: P, M, G ou GG (compatível ao funcionário que estiver usando).	Unidade	3	Única
11	Luva látex, limpeza pesada, um par, flexível, resistente, com textura antiderrapante, com forro interno, tamanho P, M, G ou GG (compatível ao funcionário que estiver usando).	Pacote	03	Mensal
12	Máscara de proteção individual, tripla camada de proteção, descartável.	Caixa com 50 unidades	06	Mensal

Os conjuntos completos na sua totalidade, conforme quantidades da tabela anterior, devem ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, ou no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;



No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Raíz de cálculo

Touca:

. 1 colaborador - 1 touca dia por 22 dias (mês) => 22 unidades/mês (1 pacote 100 unidades é suficiente para 4,5 meses)

. 7 colaboradores – 1 touca dia por 22 dias (mês) => 154 toucas/mês

Luvas:

. 1 colaborador – 1 par para aproximadamente 6 trocas/dia por 22 dias => 264 unidades

. 7 colaboradores – aproximadamente 6 trocas/dia por 22 dias = 1848 luvas/mês => 18,48 caixas/mês

Luvas térmicas:

. 1 par para cada colaborador

Luva de malha de aço:

. 3 unidades

Luva de látex:

. 3 pares/mês

Máscara:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



. 1 unidade para cada colaborador usar durante a distribuição, uma para cada recreio (troca a cada 30min – área de excesso de transpiração), total de 13unidades/dia => 286 unidades/mês = 6 caixas mês.

** Entretanto não tem lei que regulamenta, mas em cozinha, devido ao calor e umidade, o funcionário deveria trocar a máscara a cada 30min. Então chegou-se à conclusão que o uso de máscara não é viável, e sim manter as boas práticas de manipulação: não conversar, cantar, tossir ou espirrar sobre o alimento. Se fosse seguir a recomendação à cima:



ANEXO III

Memória de cálculo – composição dos salários de referência dos postos de trabalho (Planilha de Custos e Formação de Preços)

Merendeiro(a): Para os postos de trabalho de Merendeiro(a) as referência foi o piso salarial de R\$ 1.351,00, constante na atual convenção coletiva estabelecida entre o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 26.228.304/0001-02, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, CNPJ n.º 38.736.781/0001-50 com número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG001626/2023 e data de registro em 16/05/2023, que consta como anexo do Estudo Técnico Preliminar. Conforme constante nessa Convenção Coletiva este piso salarial independe da jornada de trabalho realizada pelo funcionário.

Gerente de Cantina: A referência para composição dos direitos trabalhistas utilizada foi a convenção coletiva estabelecida entre o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 26.228.304/0001-02, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, CNPJ n.º 38.736.781/0001-50 com número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG001626/2023 e data de registro em 16/05/2023, que consta como anexo do Estudo Técnico Preliminar. Todavia a equipe de planejamento verificou que a CCT em questão estipula apenas o piso das categorias funcionais, as quais abrange. Sendo assim, procedeu-se então à realização de pesquisa salarial, conforme consta no processo SEI: 23117.046881/2022-17, considerando as especificidades do cargo, uma vez que há a necessidade de que se tenha um profissional responsável pela equipe e pela execução dos serviços prestados que esteja diariamente presente na escola. A pesquisa salarial considerou ainda o nível de qualificação demandado para chefiar a equipe e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados na Cantina. Consideramos que há necessidade de que esse profissional tenha no mínimo o Curso Técnico em Nutrição e que tenha o ensino superior completo em área afim à atividade desenvolvida na Cantina escolar. A pesquisa salarial, a partir de dados do CAGED, a qual retornou o salário, em Uberlândia-MG, de R\$3.349,10 para um profissional com a qualificação mencionada.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante

Estudo Técnico Preliminar 140/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23117.046881/2022-17

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de atender a produção de merenda escolar, através do serviço prestado na Cantina da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia - ESEBA - UFU, o que é preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020). A alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação pública e tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, justificando a importância da manutenção do serviço prestado na ESEBA-UFU.

Além disso, a inexistência de quadro de pessoal profissional para desempenhar as atividades nas funções de cozinheiro, auxiliar de cozinha, dentre outros cargos extintos da carreira de técnicos administrativos, demanda da Instituição, a contratação de serviços de mão de obra para a realização destas funções. De forma complementar, a portaria nº 443 MP, promulgada em 27 de dezembro de 2018, estabelece, em seu artigo 1º, inc. I, os serviços de alimentação como sendo preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para a oferta do serviço de mão de obra na produção de merenda escolar, faz-se necessária a presença de um funcionário do quadro da empresa com a função de Responsável Técnico (RT). Atualmente a ESEBA conta com uma servidora efetiva do cargo de Nutricionista, que desempenha todas as demandas administrativas do setor, referente ao cargo e ao PNAE, além de exercer a função de fiscal setorial do contrato de prestação de mão-de-obra exclusiva. Sabendo que é vedado ao fiscal, bem como a qualquer servidor da Administração Pública, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada e possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, como estabelece a IN nº 5, de 26 de maio de 2017, no artigo 5º, parágrafos I e II, faz-se necessário um profissional ligado a Contratada que exerça a planejamento, a organização, a direção e a supervisão do trabalho desempenhado pela mão de obra contratada. Além disso, segundo a Resolução CFN Nº 465 de 23 de agosto de 2010, o número de nutricionista necessários para atender a demanda do PNAE e cumprir todas as suas exigências, pelo número de alunos da escola, que atualmente é 750 alunos, seria de dois profissionais, justificando a necessidade de contratação de um profissional que possa ficar responsável pela parte operacional da produção da merenda e organização do trabalho dos funcionários da Contratada.

Dessa forma, o objetivo dessa contratação é assegurar aos estudantes da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA-UFU) localizada no Campus Educação Física, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, merenda escolar gratuita, de boa qualidade, em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas, através da contratação de mão de obra especializada para gerir todas atividades e responsabilidades ao serviço de recebimento, pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição da merenda com cardápio balanceado conforme exigidos pela lei nº 11.497/2009.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria da Escola de Educação Básica	Núbia Silvia Guimarães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender a todos os normativos descritos neste estudo, durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, tanto a empresa quanto os seus técnicos e funcionários;

A CONTRATADA deverá atender a todas as normas e os requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos.

A CONTRATADA deverá apresentar funcionários experientes, com comprovação de, no mínimo, seis meses de experiência na referida função, além de responsável técnico especializado;

Além da documentação descrita no Edital, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1.

Atestado de Visita e vistoria, expedido pela Universidade Federal de Uberlândia, ou Dispensa de Visita;

1.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Pregão, conforme previsto na Lei 6.583/78 e na Resolução CFN N° 378/05 – Art. 2°;

1.

Apresentar profissional contratado ou a ser contratado (nutricionista) como Responsável Técnico(a) pelo objeto - Resolução CFN N° 378/05 - Artigos 11 e 12;

1.

Atestado(s) de capacidade técnica operacional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante preste ou tenha prestado, serviços de natureza semelhante com o objeto ora licitado. A licitante deve ainda comprovar que possui experiência de produção e fornecimento para ofertar, pelo menos, 50 (cinquenta) % das refeições previstas para o Edital, durante 1 (um) ano;

1.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Assim que receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá programar o início das atividades, assegurando:

1.

Continuidade dos serviços de alimentação e nutrição da Cantina da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia, em Minas Gerais;

1.

Responsabilidade pelo correto recebimento e armazenamento dos itens alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, compreendido o acompanhamento dos insumos desde a sua chegada até seu destino final, a higienização de utensílios, equipamentos e do local (cantina, estoque e refeitório), além da realização de atividades administrativas condizentes à Cantina da Eseba;

1.

Fornecimento da alimentação conforme cardápio nutricionalmente balanceado e contar com Responsável Técnico – RT, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas, qualificado para o desempenho das atividades pertinentes ao ramo de atuação.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de preço com empresas do ramo, conforme documentação em anexo a este processo.

Como parte do estudo técnico preliminar, realizamos cotação dos serviços de entrega de merenda escolar pronta, englobando toda mão de obra e atividades inerentes ao pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escola.

Em diálogo com integrantes da equipe de servidores da Divisão de Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Uberlândia foi disponibilizada uma lista com vários contatos de e-mail de empresas de diversas localidades do Brasil com referência no preparo de refeições. Somada a essa lista e nossas buscas com empresas que participaram de licitações anteriores, solicitamos cotação para 44 empresas, sendo elas: Hiperserve, Nutrinor, Nutribem Refeições Coletivas, Udi Alimentos, Sapore, GRSA, Nutrirr, Nutriminas Refeições, PJ refeições, ISM Alimentação e Serviços, Nutri bem refeições coletivas, GRSA, Prato certo, Real Food, Grupo Provac, Renome Refeições, Salutar refeições, Grupo Ás, Trigo Leve, Bom Gosto Refeições, Lá em Casa Refeições, Ser Lares, Nutrinor, PCA Refeições, Pupo, Trigo Leve Fair Union, Verde Mar Alimentação, Básica Refeições, Chalé Refeições, Cook Pontual, Cozzi Restaurantes, Fábrika Nutrição, Novo Sabor refeições, Nutri Fine, Nutri House, Nutriti Refeições, Proam, Sante Online, Paisagem refeições, Voguesa e Nutridores.

O pedido de cotação foi enviado no dia 30 de setembro de 2022, sendo solicitado o retorno dentro do período de 15 dias. Dentre as empresas, apenas 4 nos retornaram, sendo que duas, a Grupo Provac e a Sapore responderam não terem condições de atenderem a solicitação, a Fair Union retornou via e-mail e WhatsApp solicitando mais informações sobre o pedido de cotação, porém após esclarecimentos não retornou com o orçamento e apenas uma empresa, Udi Alimentos, retornou com apresentação da cotação.

No pedido de cotação, enviamos anexo 3 documentos, sendo o “Orçamento para proposta de merenda escola”, contendo todas as informações relacionados ao serviço a ser realizado e com espaço para preenchimento do orçamento pelo serviço; a “Lista Itens Agricultura” com a finalidade de auxiliar na apresentação do orçamento e apresentar os itens alimentícios adquiridos com o recurso do FNDE e o “Cardápio ESEBA-UFU 2023” que se refere ao planejamento das preparações para o ano de 2023, sendo responsabilidade da empresa complementar com todos os alimentos necessários para as preparações.

Anexo a este processo estão as respostas das empresas mencionadas anteriormente e os documentos utilizados para solicitar tais os orçamentos.

Tendo a vista a única cotação de preços disponível, com valor global de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta cinco mil reais), consideramos a inviabilidade neste momento de que a merenda escolar seja efetivada a partir do fornecimento de refeições prontas, pois tal tipo de serviço traria um impacto orçamentário no qual a UFU não teria condições de arcar, tendo em vista o momento de dificuldades orçamentárias as quais enfrentamos no país.

Também constatamos dificuldade para implementação do modelo de fornecimento de refeições, dado o fato de que a ESEBA recebe atualmente recursos do PNAE1, que não poderiam ser transferidos para o pagamento do contrato. Apesar de termos enviado às empresas descritivo nas solicitações de cotações de abatimento do valor referente a frutas, legumes e verduras, que seriam nessa hipótese adquiridos pela ESEBA e disponibilizados para que empresa somente processasse para o preparo dos alimentos, consideramos que a princípio não seria viável esse modelo de serviços. Dentre as dificuldades estariam a necessidade de garantir que os alimentos fossem efetivamente destinados pela empresa para produção da merenda escolar, o que impactaria na necessidade de ter um corpo técnico maior para a fiscalização. Por outro lado, analisando o custo efetivo, e por se tratar de um público relativamente pequeno de estudantes, haveria a necessidade de uma disponibilização muito maior de recursos pela UFU para garantir que os serviços fossem desempenhados nesse formato.

Outro fator importante é fato de que, a quantidade de refeições servidas na dinâmica escolar pode oscilar significativamente, tendo em vista que, em algumas situações os estudantes podem repetir os lanches ou a adesão às preparações ocorrer de formas distintas.

Neste sentido, analisamos então a possibilidade de manutenção do modelo de fornecimento de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, tendo, contudo, um redimensionamento e ajuste nas características do serviço e nos termos contratuais de modo a atender efetivamente a demanda da ESEBA.

Para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços foi considerada, para as ocupações de Cozinheiro(a) e Auxiliar de Cozinha, a referência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Empregados no Turismo e Hospitalidade de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Contudo, tendo em vista a alta rotatividade de colaboradores do contrato atualmente vigente, verificamos a necessidade de complementação de pesquisa salarial, de modo a ser ofertada uma referência de remuneração mais condizente com o mercado de trabalho atual. Além da alta rotatividade também pretendemos

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução como um todo

A empresa licitante proverá preparação diária de merenda escolar para aproximadamente 750 estudantes, distribuídos nos turnos da manhã, tarde e noite da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA-UFU), Uberlândia, Minas Gerais. Os serviços englobam:

1.

Planejamento, orientação, organização, direção, controle, produção e supervisão do serviço de alimentação e nutrição;

1.

Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição da merenda escolar à comunidade escolar;

1.

Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição da merenda escolar especial aos estudantes com diabetes, dislipidemias, hipertensão arterial, alergias alimentares, intolerância à lactose, seletividade alimentar grave relacionada ao autismo ou outra necessidade alimentar especial, seguindo cardápio especial elaborado pela nutricionista da ESEBA, quando necessário;

1.

Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição da merenda escolar à comunidade escolar em sábados letivos, quando solicitado;

1.

Preparo de café (com e sem açúcar), chá (com e sem açúcar) diariamente, disponibilizados nos turnos da manhã, tarde e noite para a comunidade escolar;

1.

Preparo de café (com e sem açúcar), chá (com e sem açúcar), sucos (com e sem açúcar), lanches (conforme cardápio estabelecido pela ESEBA), para reuniões e eventos escolares sempre que solicitado;

1.

Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição de jantares de formatura realizados semestralmente pela ESEBA;

1.

Recebimento, pré-preparo, cocção, disponibilização, porcionamento e distribuição de refeições (almoço e/ou jantar) para atender alunos de contraturno participantes de projetos, sempre que solicitado pela ESEBA;

1.

Gestão de estoque, limpeza e higienização da área física, móveis, mobiliários, aparelhos (inclusive coifa e exaustores), e utensílios da cantina, refeitório e estoque;

1.

Limpeza em altura, conforme determina a NR 35 – Limpeza em Altura, das superfícies sobre os armários, janelas e telas milimétricas e teto, conforme cronograma estabelecido pela ESEBA;

1.

Acondicionamento, pesagem e descarte das sobras dos alimentos em cestos de lixo para posterior recolhimento, entre outras atividades.

1.

Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, em quantidade e frequência necessários ao cumprimento do objeto deste Projeto, sem exceções.

1.

A merenda escolar deverá ser produzida nas dependências da ESEBA-UFU, localizada no seguinte endereço: R. Adutora São Pedro, 40 - Nossa Sra. Aparecida, Uberlândia - MG, 38400-785.

1.

Durante o período de férias acadêmicas a cantina da ESEBA permanecerá aberta para demandas internas, como fornecimento de café, chá, sucos e caso seja solicitado, o preparo de lanches. Esse período também deverá ser utilizado para limpeza completa das instalações da cozinha e do estoque e para treinamento, ministrado pela empresa e devidamente comprovado à equipe fiscalizadora com envio da lista de presença e tema do treinamento;

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de funcionários exigidos nesse edital, inclusive para cobrir faltas, férias, revezamentos, entre outros, por unidade, para o atendimento à comunidade escolar. Os funcionários deverão ser treinados pela CONTRATADA para o exercício das atividades, seguindo orientações da CONTRATANTE;

Apresentar profissional contratado ou a ser contratado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa, como Responsável Técnico(a) pelo objeto - Resolução CFN N° 378/05 - Artigos 11 e 12;

Manter absoluta higiene no armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes. Todo o processo produtivo das refeições deverá obedecer aos critérios estabelecidos em legislações específicas da área, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação – BPF (Portaria MS nº1428/1993, Portaria MS nº 326/1997, RDC nº 275/2002, RDC nº 216/2004); Procedimento Operacional Padronizado - POP (RDC nº 275/2002, da ANVISA);

Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, com 100 a 250ppm de cloro livre, por 15 minutos, ou demais produtos adequados, registrados no Ministério da Saúde, liberados para este fim e de acordo com as indicações do fabricante. Após, deve-se proceder o enxágue final com água;

Executar rigoroso controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados no pré-preparo, no preparo e na cocção das refeições, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento e condições de higiene, evitando desperdícios;

Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final e a contaminação cruzada do cardápio especial com o cardápio padrão da escola;

As refeições preparadas deverão ser distribuídas somente por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados e uniformizados, nos utensílios e entregues à comunidade escolar, seguindo as porções recomendadas pelas Fichas Técnicas e as normas do PNAE;

Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento (RDC 216/2004 e normas posteriores);

A CONTRATADA deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o horário final dos intervalos;

O cardápio será planejado mensalmente por nutricionista da CONTRATANTE e enviado com antecedência ao responsável técnico da CONTRATADA, que deverá prever e quantificar todos os itens que serão necessários

semanalmente, enviando os quantitativos para o setor de almoxarifado da ESEBA para realização de empenhos dos itens.

Caso a CONTRATADA deseje fazer alguma alteração no cardápio, a mesma deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas;

Coletar, diariamente, amostras da alimentação preparada, pelo menos 100g/100ml (cem gramas/mililitros), que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, identificadas com a denominação e a data da preparação, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais, às suas expensas, apresentando o resultado do laudo de análise à CONTRATANTE, quando solicitado;

Desprezar, no mesmo dia, sobras sujas de alimentos, podendo ser reaproveitados somente aqueles que não foram manipulados (sobras limpas), respeitando os respectivos prazos de validade;

A higienização de utensílios, como panelas, bandejas, bacias, tabuleiros, pratos, talheres de servir e de uso dos usuários, dentre outros utensílios; equipamentos e móveis, como mesas, bancadas, prateleiras, armários dentre outros, deverá ser realizada pelos funcionários da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das mesas, cadeiras do refeitório antes, durante intervalo de recreio e depois de todas as refeições servidas, executando todas as etapas da higienização e limpeza, a cada turno de intervalo ou sempre que necessário, mantendo as instalações no mais completo estado de higiene e limpeza;

A CONTRATADA deverá realizar a organização e controle da fila, com entrega de senhas, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, realizar controle de temperatura de todas as etapas produtivas das refeições (desde o recebimento de mercadorias até a distribuição) visando atender a legislação vigente. Os registros diários das temperaturas deverão ficar arquivados e estar disponível para consulta pela autoridade sanitária e fiscalização da CONTRATANTE. Os registros devem ser datados e rubricados pelo funcionário que realizou o registro;

É responsabilidade da CONTRATADA realizar controle de temperatura de equipamentos como: geladeira, freezers e outros, bem como manter registros destes procedimentos arquivados, disponibilizando-os para as fiscalizações, sempre que solicitado;

A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências de serviço da CONTRATADA, bem como aos documentos, para proceder à fiscalização sobre a execução dos serviços;

Deverão ser realizadas todas as ações, buscando garantir a ausência de vetores e pragas urbanas na edificação, instalação, equipamentos, móveis e utensílios, a fim de evitar a contaminação dos alimentos.

É responsabilidade da contratada realizar treinamento inicial com todos os colaboradores, no início das atividades e /ou sempre que houver a reposição/troca de empregados, sobre os temas: Conceito de Boas Práticas de Alimentação; Perigos na Cozinha Industrial (alimentos); Contaminação de alimentos; DTA's (Doenças Transmitidas por Alimentos); Higiene pessoal, do ambiente e dos alimentos; Lavagem das Mãos; Recebimento e armazenamento de alimentos. No que se refere ao treinamento quando houver reposição/troca de colaborador, esse curso deve ser feito na primeira semana de trabalho. A comprovação do treinamento deverá ser feita mediante envio da lista de presença com a assinatura de todos os participantes, com os temas ministrados à equipe fiscalizadora;

É responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento bimestral com todos os colaboradores sobre os temas sugeridos acima, com o intuito de reciclar os conhecimentos ou de outros temas a aprovados pela equipe fiscalizadora. A comprovação do treinamento deverá ser feita mediante envio da lista de presença com a assinatura de todos os participantes, com os temas ministrados à equipe fiscalizadora;

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme o trabalho desenvolvido em cada atividade. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Camisas e calças, na cor branca e crachá com logomarca da empresa;

Sapatos antiderrapante branco;

Avental de pano branco;

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, e a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 96 horas (noventa e seis horas), após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme normativos PPRA/PCMO, bem como as demais exigências decorrentes da legislação vigente referente à Segurança no Trabalho.

De modo a garantir a higiene no preparo dos alimentos e a segurança dos/das trabalhadores(as), os seguintes itens deverão ser fornecidos e repostos nas frequências mínimas estabelecidas a seguir, ou quando necessário:

Luvras descartáveis de vinil (reposição por turno de trabalho);

Luvras 100% silicone suporta até 250º graus (reposição mínima trimestral);

Luva de látex reforçada para limpeza, em tamanho adequado para cada colaborador (reposição conforme desgaste do item);

Máscara facial (reposição diária/por turno de trabalho);

Aventais de napa/PVC (reposição conforme desgaste do item);

Touca descartável (reposição por turno de trabalho).

Cabe à CONTRATADA efetuar a inclusão de itens não contemplados neste Termo de Referência para atender as exigências decorrentes da legislação vigente e normas pertinentes à Segurança do Trabalho e às exigências de Higiene e Sanitárias para o preparo e distribuição de refeições coletivas.

Tabela 1. Estimativa de número de estudantes por turno	
Turno	Número de alunos
Manhã	420
Tarde	300
Noite	30

Descritivos dos cargos e atribuições

Merendeiro(a) – CBO 5132-05

Exigências para a ocupação de merendeiro(a): Experiência de 06 meses registrada em Carteira de Trabalho na própria atividade ou como Cozinheiro(a). Preferencialmente recomenda-se que tenha experiência como merendeiro (a) escolar.

- Avaliar as características organolépticas (sabor, aroma, cor e textura) dos alimentos;
- Observar padrão de qualidade dos alimentos;

- Dominar técnicas de pré-preparo, preparo e conservação de alimentos;
- Acondicionar, descongelar, higienizar, limpar, desossar e porcionar carnes, aves, pescados;
- Acondicionar, descongelar, higienizar, limpar e porcionar vegetais e frutas;
- Preparar alimentos, temperando-os de acordo com os métodos de cocção e a ficha técnica de preparo;
- Controlar tempo e métodos de cocção dos alimentos;
- Controlar temperatura de alimentos;
- Aquecer alimentos pré-preparados;
- Finalizar os alimentos e coletar amostras de alimentos prontos, em conformidade com a legislação;
- Distribuir e porcionar as refeições servidas à comunidade escolar;
- Verificar condições de alimentos para reaproveitamento;
- Etiquetar alimentos;
- Acondicionar alimentos para congelamento;
- Testar receitas;
- Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, quantificar ingredientes e requisitar materiais;
- Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene e controlar armazenamento de alimentos;
- Controlar e organizar o estoque de produtos para a produção, recebendo, armazenando e organizando os insumos, identificando e monitorando a temperatura adequada;
- Verificar funcionamento dos equipamentos, otimizar o uso, solicitar manutenção e identificar necessidade de novos equipamentos;
- Organizar utensílios de trabalho;
- Desligar equipamentos, higienizar equipamentos, utensílios, prateleiras e bancadas;
- Guardar produtos não utilizados;
- Embalar lixo e retirar lixo da cozinha, acondicionando em local indicado;
- Realizar descarte adequado de resíduos;
- Higienizar e organizar ambiente de trabalho;
- Fechar instalações e dependências;
- Conhecer linguagem técnica, comunicar-se com a equipe e comunicar-se com o superior hierárquico;
- Interpretar manuais de procedimentos e receitas;
- Usar uniforme e EPI's;
- Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares;
- Trabalhar em equipe;
- Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos;
- Evitar perdas e desperdícios;
- Aprender o manuseio de novos equipamentos
- Zelar pelos equipamentos e utensílios;
- Frequentar treinamentos quando oferecidos;
- Preencher planilhas e procedimentos operacionais padronizados.

Gerente de Cantina – CBO 1415-10

Formação exigida: Curso completo de Técnico de Nutrição e Dietética ou Graduação completa em Nutrição. Caso o profissional possua formação em Técnico de Nutrição e Dietética é desejável que possua ainda formação em nível superior completo em área afim às atividades do cargo.

- Administrar pessoal;
- Controlar qualidade do serviço;
- Realizar e monitorar treinamentos aos colaboradores;
- Assumir responsabilidade técnica do processo de preparação de alimentos produzidos na Cantina da ESEBA;
- Fazer previsão de gastos de insumos;
- Fazer lista de requisição ao Almoxarifado;
- Atender fornecedores;
- Coordenar a logística para recebimento de produtos e insumos;
- Supervisionar e controlar estoque de insumos e produtos;
- Supervisionar controle de validade de insumos e produtos;
- Supervisionar serviços em eventos;
- Tratar sugestões e reclamações;
- Degustar alimentos e bebidas;
- Controlar padrões de qualidade de alimentos e bebidas;
- Coordenar atividade de armazenamento de alimentos;

- Supervisionar a preparação de refeições;
- Controlar desperdícios;
- Definir prioridades de execução de serviços;
- Liderar equipe;
- Administrar conflitos;
- Motivar equipe;
- Demonstrar dinamismo;
- Demonstrar senso de organização;
- Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;
- Participar da elaboração e implantação de normas e procedimentos operacionais padronizados;
- Elaborar relatórios;
- Atender fiscalizações;
- Definir equipe de trabalho;
- Controlar documentação;
- Controlar reposição de uniformes e EPI's;
- Supervisionar qualidade de alimentos e bebidas;
- Verificar arrumação do salão e da cantina;
- Elaborar escalas de serviço, férias e treinamentos;
- Inspecionar apresentação pessoal dos funcionários;
- Tomar decisões.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a prestação dos serviços a LICITANTE VENCEDORA deverá contratar e disponibilizar mão de obra especializada composta por:

A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para realização dos serviços, inclusive para cobrir faltas, férias, revezamentos, entre outros.

Para a prestação dos serviços a **LICITANTE VENCEDORA** deverá contratar e disponibilizar mão de obra especializada composta por:

Cargo	Quantidade de posto de trabalho
Merendeiro(a) – CBO: 5132-05	5
Gerente de Cantina – CBO: 1415-10	1

A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em dias úteis, de segunda –feira à sexta-feira para cozinheiros e auxiliares de cozinha e de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de segunda –feira à sexta-feira para o nutricionista;

Segue abaixo a tabela com os horários do cargo de merendeira, cuja carga horária será de 30h semanais, dividida:

Turno	Número de colaboradores	Horário de Trabalho
Manhã	2	seg-sex 06h às 12h
Tarde	2	seg-sex 12h às 18h
Noite	1	seg-sex 15h30 às 21h30

Segue abaixo a tabela com os horários do cargo de gerente de cantina, cuja carga horária será de 40h semanais, dividida:

Cargo	Horário de trabalho
Gerente de cantina	07h às 11h / 13h às 17h

A CONTRATANTE, conforme calendário acadêmico aprovado em Conselho Pedagógico e Administrativo, apresentará sábados letivos decorrentes de recessos gozados ao longo do ano letivo, além de atividades de extensão ou projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE. Nestas datas, previamente repassadas à CONTRATADA, a escola apresentará atividades presenciais que necessitarão da confecção de lanches, conforme cardápio repassado pela Nutricionista da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, geralmente o número que atenderia um turno de trabalho, além do coordenador, para atender a demanda sempre que solicitado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 372.023,88

Valor mensal estimado dos serviços: R\$31.001,99

Valor global estimado dos serviços (12 meses de contrato): R\$372.023,88

Os valores foram estipulados a partir da Convenção Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela contratação, sendo que foi realizado ainda pesquisa salarial para maior aproximação da realidade de mercado.

Para os postos de trabalho de Merendeiro(a) as referências foram: o piso salarial do Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas do Estado Minas Gerais (SEERC-MG) estipulado em R\$ 1.351,00. Por sua vez a pesquisa salarial apontou que a média salarial em Uberlândia-MG é de 1.471,68, conforme dados do CAGED. Essa informação é corroborada pelo salário base estipulado em 1.470,32 para o cargo de Agente de Cozinha e Serviços Operacionais, que é correlato ao cargo de Merendeiro(o), no Concurso Público 001/2023 de 20/06/2023 da Prefeitura Municipal de Uberlândia para a jornada de 30 horas semanais. Assim sendo e considerando que o contrato atualmente vigente na escola tem apresentado alta rotatividade de trabalhadores(as) prejudicando o serviço ofertado na escola, consideramos que o valor analisado seria adequado para dirimir os riscos dos problemas que atualmente vivenciamos na unidade quanto à qualidade do processo de preparação de merenda escolar. O intuito é que o salário se torne atrativo de modo a garantir a presença de uma equipe treinada e preparada para executar os serviços.

Para o cargo de Gerente de Cantina foi analisada a necessidade de que se tenha um profissional responsável pela equipe e pela execução dos serviços prestados que esteja diariamente presente na escola. O salário estipulado se deu a partir de pesquisa salarial que abrangeu o nível de qualificação que requeremos para chefiar a equipe e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados na Cantina. Consideramos que há necessidade de que esse profissional tenha no mínimo o Curso Técnico em Nutrição e que tenha o ensino superior completo em área afim à atividade desenvolvida na Cantina escolar. A pesquisa salarial, a partir de dados do CAGED, retornou o salário, em Uberlândia-MG, de R\$3.349,10 para um profissional com a qualificação mencionada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é possível o parcelamento da solicitação por se tratar de serviço de mão obra com dedicação exclusiva, o que inviabiliza a divisão da licitação por itens, sendo viável apenas a prestação dos serviços como um todo. A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço como um todo, de modo a oferecer uma solução para a demanda de elaboração e preparo de merenda escolar da ESEBA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A ESEBA realiza atualmente procedimentos para aquisição de alimentos para o preparo de merenda escolar. A unidade recebe recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de recursos próprios da unidade. Esses serão adquiridos pela unidade para que a futura contratada execute a preparação da merenda escolar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PCA 2023

DFD: 642/2022 - Item 1

Obs.: O item não foi encontrado no PNPC 25648387000118-0-000001/2023, Publicado em 19/05/2023. Porém consta no Compras.gov.br que o item consta com status "vinculado na contratação" no PCA da UFU 2023, conforme documentos constantes no Processo SEI 23117.046881/2022-17.

PCA 2024

Id para PNPC: 25648387000118-0-000001/2024

Data de publicação: 19/05/2023

Item ID PCA no PNCP: 1652

Id do item no PCA - DFD: 124/2023 - Item: 1

Classe/Grupo: Serviço

Código da Classificação: 632

Identificador da Futura Contratação: 154043-88/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar aos estudantes da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA-UFU) localizada no Campus Educação Física, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, o fornecimento de merenda escolar gratuita, de boa qualidade, em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas, através da contratação de empresa especializada para gerir todas atividades e responsabilidades ao serviço de recebimento, pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição da merenda com cardápio balanceado conforme exigidos pela lei nº 11.497/2009 e resolução nº6/2020.

13. Providências a serem Adotadas

A equipe de Gestão e fiscalização do contrato estará atenta à legislação que regulamenta esse tipo de prestação de serviços para que o serviço prescrito no contrato seja efetivado da forma adequada.

Em caso de descumprimento das normas previstas no contrato, as sanções serão aplicadas de acordo com o previsto e regulamentado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos observados para o objeto deste estudo são: desperdício de água, desperdício de energia elétrica e geração de resíduos, cujas medidas de sustentabilidade contemplam:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 (inciso II, da IN citada acima);
- Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da UFU para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado/preposto da CONTRATADA. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos de água nas torneiras; Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- Fornecimento para os empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários (EPI), para a execução de serviços;
- Programa interno para a realização de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus empregados, no início da execução contratual e no mínimo semestralmente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Sempre que houver a reposição/troca de empregados, os novos deverão passar pelo treinamento;
- Implementar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora (cozinhas, refeitórios e áreas afins), e a sua destinação, preferencialmente, às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do material para reutilização ou reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 (inciso VI, da IN citada acima).
- Traçar linhas procedimentais que respeitem as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (inciso VII, da IN citada acima);

De acordo com o Decreto 7746/2012, alterado pelo decreto 9178/2017, em que se tem como objetivo estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, em seu Art. 4 é citado os critérios e práticas sustentáveis que devem ser considerados nas contratações, sendo eles:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

- Dar preferência para a compra de bens que sejam produzidos a partir de matéria-prima reciclada e/ou apresentem maior durabilidade, além de serem produzidos em empresas da cidade de Uberlândia, como forma de fomentar a economia local;

- Bens devem ser, preferencialmente, acondicionados individualmente em embalagens passíveis de reciclagem e com o menor volume possível (Redação presente na IN 01/2010);

Será ainda elaborado pela CONTRATANTE campanhas voltadas ao consumo sustentável e redução de desperdício através de ações de conscientização.

O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável a Universidade Federal de Uberlândia (Resolução Nº 9/2019, do conselho universitário), que contemplam em suas ações a adoção de critérios de

sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico e observando, também, a separação de resíduos recicláveis conforme legislação vigente.

Deverá a contratada atender de maneira integral às orientações da Administração quanto à gestão de resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Somos favoráveis a contratação conforme exposto neste ET

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável.

DIEGO MARCOS SILVA LEAO

Membro da equipe de planejamento

Despacho: Favorável.

TABIANE LUIZA DA SILVA BARALE

Membro da equipe de planejamento

Despacho: Favorável.

KAMILA PIRES DE CARVALHO

Membro da equipe de planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha_Cozinha excel.pdf (706.91 KB)
- Anexo II - CCT SEERC - 2023.pdf (329.52 KB)
- Anexo III - Gerente de Cantina - Salário.pdf (771.04 KB)
- Anexo IV - Gerente de Cantina - Salários por grau de instrução.pdf (237.48 KB)
- Anexo V - Merendeiro - Salário.com.br.pdf (1.28 MB)
- Anexo VI - Agente de cozinha - PMU.pdf (234.28 KB)
- Anexo VII - Planilha EPIs.pdf (643.26 KB)
- Anexo VIII - ilovepdf_merged (1).pdf (5.84 MB)
- Anexo IX - ilovepdf_merged (3).pdf (1.13 MB)
- Anexo X - Planilha.pdf (526.26 KB)

Anexo I - Planilha_Cozinha excel.pdf

ANEXO VII-D
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017 / ALTERADO PELA IN 07/2018

Nome da Empresa:	Universidade Federal de Uberlândia
Nº do Processo:	23117.041108/2019-69
Licitação Nº:	
Contrato Nº:	
Dia:	27/06/2023
Hora:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	27/06/2023
B	Município/UF:	Uberlândia-MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar (em função da unidade de medida)
Gerente de Cantina - 40h/semanais - Segunda a sexta (e eventualmente aos sábados)	Posto de serviço	1

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Alimentação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1415-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	3.349,10
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Gerente de Cantina – 40h
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.349,10
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Intrajornada (12x36)	
G		
Total		3.349,10

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	279,09
B	Férias e Adicional de Férias	372,12
Total		651,21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	800,06
B	Salário Educação	2,50%	100,01
C	SAT	3,00%	120,01
D	SESC ou SESI	1,50%	60,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	40,00
F	SEBRAE	0,60%	24,00
G	INCRA	0,20%	8,00

H	FGTS	8,00%	320,03
	Total	36,80%	1.472,12

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	(8,09)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	189,81
D	Cesta básica	201,26
	Total	382,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	651,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.472,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	382,98
	Total	2.506,31

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	13,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,12
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	61,87
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	22,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	152,01
	Total	252,27

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	333,36
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	9,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	11,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2,48
F	Substituto na Ausência por doença	18,61
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-
	Total	375,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	Total	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	375,61
4.2	Substituto na Intra jornada	-
	Total	375,61

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	89,66
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
	Total	89,66

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,790000%	446,30
B	Lucro	6,0000%	394,38
C	Tributos		
D	C.1. Tributos Federais (especificar)		
E	PIS	1,65%	142,65
F	COFINS	7,60%	657,07
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
			-
H	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
I	ISS-QN	5,00%	432,28
			-
	Total	27,04%	2.072,69

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.349,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.506,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	252,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	375,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	89,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.572,96
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.072,69
	Valor Total por Empregado	8.645,64

ANEXO VII-D
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017 / ALTERADO PE

Nome da Empresa:	Universidade Fed
Nº do Processo:	23117.0411
Licitação Nº:	
Contrato Nº:	
Dia:	26/06
Hora:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	26/06
B	Município/UF:	Uberlân
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	20
D	Número de meses de execução contratual:	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida
Merendeiro(a)	Posto de serviço

1. MÓDULOS

Mão de Obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Alime
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513:
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.45
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Merendeiro(a)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Intrajornada (12x36)	
G		
Total		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

LA IN 07/2018

eral de Uberlândia
08/2019-69
/2023

/2023
ndia-MG
23
2

Quant. total a contratar (em função da unidade de medida)
7



ntação
2-05
9,00
- 30h - Diurno
/2023

Valor (R\$)
1.470,32
1.470,32

Valor (R\$)
122,53
163,37
285,90

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou Sesi	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
	Total	36,80%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
C	Assistência Médica e Familiar
D	Cesta básica
	Total

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
	Total

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
D	Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
	Total

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais
A	Substituto na cobertura de Férias
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade
F	Substituto na Ausência por doença
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)
	Total

contribuições.

Valor (R\$)
351,24
43,91
52,69
26,34
17,56
10,54
3,51
140,50
646,29

Valor (R\$)
104,64
189,81
201,26
495,71

Valor (R\$)
285,90
646,29
495,71
1.427,89

Valor (R\$)
6,13
0,49
0,25
27,16
9,99
66,74
110,75

Valor (R\$)
146,35
4,08
0,31
4,90
1,09
8,17
-
164,90

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação
	Total

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pe

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intrajornada
	Total

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos
A	Uniformes e EPIs
B	Materiais
C	Equipamentos
	Total

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	6,0000%
B	Lucro	6,7900%
C	Tributos	
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	
E	PIS	1,65%
F	COFINS	7,60%
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	
	ISS-QN	5,00%
	Total	27,04%

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
	Subtotal (A + B + C + D + E)
E	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
	Valor Total por Empregado

Valor (R\$)
-
-

de acordo com a Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Valor (R\$)
164,90
-
164,90

Valor (R\$)
213,24
-
-
-
213,24

Valor (R\$)
203,23
243,78
73,78
339,82
-
-
-
223,56
-
1.084,17



Valor (R\$)
1.470,32
1.427,89
110,75
164,90
213,24
3.387,11
1.084,17
4.471,27

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)
1	Gerente de Cantina – 40h	8.645,64	1	8.645,64	1
2	Merendeiro(a) – 30h - Diurno	4.471,27	1	4.471,27	7
Valor Mensal dos Serviços					1

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição
A	Valor proposto por unidade de medida - Quantidade total do serviço
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo nº de meses do contrato)

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1	8.645,64
7	31.298,89
1	39.944,53

	Valor (R\$)
	39.944,53
	39.944,53
	479.334,36

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S - Merendeiro(a)

Descrição	Custo Unitário (R\$)	Quant.	Sub- Total	Vida útil (meses)	Valor mensal
Sapatos antiderrapante branco	55,77	4	223,08	12	18,59
Calça	87,78	6	526,68	12	43,89
Camiseta de algodão	16,24	6	97,44	12	8,12
Avental 100% PVC	14,35	2	28,70	12	2,39
Avental de pano em algodão branco	19,68	4	78,72	12	6,56
Crachá com foto	10,98	1	10,98	12	0,92
Jaleco	55,17	2	110,34	12	9,20
Touca (embalagem com 100 unidades)	11,98	3	35,94	12	3,00
Luvas descartáveis (embalagem com 100 unidades)	12,80	5	64,00	12	5,33
Luvas de segurança para agentes térmicos, temperaturas altas, fornos industriais, temperaturas até 250°,	47,33	6	283,98	12	23,67
Luvas de segurança com proteção para as mãos contra agentes cortantes e perfurantes, confeccionadas com selo de aço	344,23	3	1.032,69	12	86,06
Par de Luvas de borracha	2,47	3	7,41	12	0,62
Máscara facial (embalagem com 50 unidades)	9,82	6	58,92	12	4,91
Total mensal por funcionário					213,24
Total mensal 07 funcionários					1.492,68

Todos os preços foram obtidos no Painel de Preços conforme constante nos seguintes documentos

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S - Gerente de Cantina

Descrição	Custo Unitário (R\$)	Quant.	Sub- Total	Vida útil (meses)	Valor mensal
Sapatos antiderrapante branco	55,77	4	223,08	12	18,59
Calça	87,78	6	526,68	12	43,89
Camiseta de algodão	16,24	6	97,44	12	8,12
Avental 100% PVC	14,35	2	28,70	12	2,39
Avental de pano em algodão branco	19,68	4	78,72	12	6,56
Crachá com foto	10,98	1	10,98	12	0,92
Jaleco	55,17	2	110,34	12	9,20
Total mensal por funcionário					89,66
Total mensal 01 funcionário					89,66

Todos os preços foram obtidos no Painel de Preços conforme constante nos seguintes

Anexo II - CCT SEERC - 2023.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001626/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022920/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109134/2023-24
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.228.304/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER RIBEIRO DIAS;

E

SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DEMG, CNPJ n. 38.736.781/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVANIO SAMPAIO DIAS;

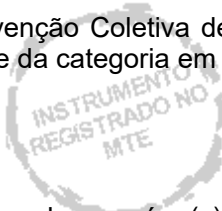
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **REFEIÇÕES COLETIVAS E MERENDA ESCOLAR**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG,



Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Ibertoga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibititá/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilcinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipanema/MG, Ipiacu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeverica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacutinga/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG,

Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Riacho/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santos Dumont/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO (PISO SALARIAL) - REAJUSTE DE 8,68%

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A partir de 1º de maio de 2023, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o Office-boy, contínuo ou mensageiro, terá salário de ingresso inferior a R\$ 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais) por mês, o que representa um aumento de 8,68% em relação ao Piso Salarial anterior.

Parágrafo Primeiro: Não estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva os Municípios de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Belo Oriente, Antônio Dias, Caratinga, Ipaba, Ipu, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Dionísio, Jaguaráçu, Joanésia, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, São José do Goiabal, Passagem-MG.

Parágrafo Segundo: A presente convenção abrange ainda, também, os municípios de Barão de Cocais, Itabira, João Monlevade, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo e Uberaba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Fronteira, Patrocínio, Frutal, Patos de Minas, Planura, Sacramento, Veríssimo e Nova Era todos no estado de Minas Gerais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2023 a 31/12/2023**

A partir de 1.º de maio de 2023, os salários dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 01 de janeiro de 2022, serão reajustados da seguinte forma:

A) 7,43% (sete vírgula quarenta e três) para os empregados que percebem salário até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

B) 5,93% (cinco vírgula noventa e três) para os empregados que percebem salário até o limite de R\$ 3.729,24 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

C) R\$ 221,15 (duzentos e vinte e um reais e quinze centavos) para os empregados que percebem salários mensais superiores a; 3.729,24 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 01 de janeiro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2022, poderá ser adotado o critério de pagamento integral ou proporcional ao tempo de serviço, ou 1/12 (um doze avos) do índice de correção previsto nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

Parágrafo Terceiro: Os acréscimos salariais decorrentes do reajuste acima estabelecido serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2023 com a incidência do pagamento retroativo em forma de abono especial.

Parágrafo Quarto: Em caráter especial, como compensação pelos meses de janeiro, fevereiro, março e abril sem reajuste, as empresas concederão aos seus empregados pagamento de abono especial ou indenização, podendo ser pago em uma única parcela juntamente com o salário de junho de 2023, ou em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira juntamente com o salário de maio de 2023 e a segunda com o salário de junho de 2023. O abono será calculado aplicando-se o percentual de 7,43% até o limite de quem ganha R\$ 2.000,00; 5,93% para quem recebe acima de R\$ 2.000,00 até o limite de R\$ 3.729,24; e valor fixo de abono indenização no valor de R\$ 221,15 para quem recebe acima de R\$ 3.729,24.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE**

Se o pagamento for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Recomenda-se às empresas que concedam adiantamento salarial a seus empregados, equivalente a no mínimo 30% do salário mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena correspondente ao período, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser em dinheiro e efetuado na presença de 02 testemunhas.

Parágrafo Único: As rescisões de contrato de analfabetos serão homologadas também na presença de 02 testemunhas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas não compensadas laboradas no período de Segunda à Sábado, serão remuneradas com o adicional de 75% para as duas primeiras horas e de 100% para as demais, mesmo os já compensados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Não serão considerados extras, para os fins desta cláusula, os minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, ainda que assinalados no livro ou cartões de ponto, desde que não ultrapassem a 20 minutos no início e outro tanto no final da jornada diária, salvo se o empregado comprovadamente trabalhar antes do início ou após o término da jornada normal, quando então, serão considerados como extras os minutos efetivamente trabalhados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORARIO NOTURNO

O trabalho noturno, previsto em lei, compreendido entre 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Fica ajustado que o percentual ajustado para pagamento do adicional noturno remunera a hora noturna em 60 minutos, inexistindo, pois, a hora ficta noturna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que trabalharem na função de CAIXA e sofrerem descontos em razão de diferenças de fechamento diário (quebra de caixa), receberão uma comissão mínima de R\$ 54,69 (cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) por mês, acrescido no salário, a título de quebra de caixa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A partir de 01 de maio de 2023 e no máximo até 30 de novembro de 2023, as empresas se obrigam a receber o Sindicato da categoria profissional, signatário deste instrumento, a fim de iniciarem as tratativas empresa por empresa, para negociação da participação nos lucros ou resultados do corrente exercício, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a seus empregados, a partir de 01 de maio de 2023, uma Cesta Básica mensal ou Vale Compra, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo retirá-la na unidade onde o obreiro trabalha no valor mínimo de R\$ 201,26 (duzentos e um reais e vinte e seis centavos), só fazendo jus ao pagamento integral deste benefício o empregado que não tenha nenhuma falta, justificada ou injustificada, no mês imediatamente anterior ao do recebimento deste benefício.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha até 01 (uma) falta justificada legalmente no mês imediatamente anterior ao do recebimento deste benefício, receberá R\$ 100,63 (cem reais e sessenta e três centavos) de cesta básica.

Parágrafo segundo: Caso o empregado tenha mais de 01 (uma) falta justificada legalmente no mês imediatamente anterior ao do recebimento deste benefício, não fará jus à cesta básica.

Parágrafo Terceiro: O empregado que faltar injustificadamente no mês imediatamente anterior ao do recebimento deste benefício, não fará jus à cesta básica do mês.

Parágrafo quarto: A empregada que encontrar-se afastada para recebimento do benefício previdenciário (auxílio maternidade), 120 dias, receberá a cesta básica normalmente.

Parágrafo quinto: Sendo concedida a cesta básica sob a forma de vale compra, será descontado do empregado o percentual de 0,5% (meio por cento), equivalente à R\$ 1,01 (um real e um centavo).

Parágrafo sexto: Somente farão jus ao recebimento da cesta básica os empregados que tenham trabalhado em período superior a 15 (quinze) dias no mês anterior, atendidos os requisitos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo: As empresas que fornecerem a cesta básica em gêneros deverão enviar ao SEERC as Notas Fiscais de compra das referidas cestas, para competente análise de composição e valores.

Parágrafo oitavo: Ao empregado que receber cesta básica em gêneros, aplicar-se-á as mesmas regras dos parágrafos anteriores, ocorrendo a redução proporcional de 50% em caso de 01 (uma) falta justificada.

Parágrafo nono: É facultado ao empregado solicitar que o seu empregador converta os gêneros em valor a ser creditado, a critério da empresa, no contracheque mensal ou sob a forma de vale compra.

Parágrafo décimo: Ficam mantidos os critérios ou os valores mais favoráveis, adotados por cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

Fica garantida a todo trabalhador, refeição durante o horário de trabalho, quando contínuo e cuja duração exceda de 06 horas, devendo o intervalo da mesma ser compatível com tal horário.

Parágrafo Único: O desconto de refeição fornecida não poderá exceder de 20% do custo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE

As empresas fornecerão um lanche aos trabalhadores que não fizerem suas refeições (almoço, jantar e ceia) no horário de atendimento de rampa, para que o mesmo possa fazer sua refeição após a distribuição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A critério de cada empresa, o vale transporte poderá ser fornecido em dinheiro, creditado em folha de pagamento, respeitando-se os demais critérios estabelecidos em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a fornecer assistência médica aos seus empregados, após expirado o contrato de experiência destes, e arcar com no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, em plano individual somente ao titular empregado e com participação pecuniária do empregado no custeio do plano de saúde.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados contratados após contrato temporário anterior, não serão considerados os contratos de experiência como período de não concessão do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: Em caso de suspensão do contrato de trabalho, pelo fato do empregado encontrar-se impossibilitado de trabalhar por qualquer motivo, ainda assim permanecerão ativas, a partir do 7º mês, as obrigações de pagamento da coparticipação do empregado no custeio do plano de saúde contratado pela empresa.

Parágrafo Terceiro: No caso do parágrafo anterior, os 06 (seis) primeiros meses serão cobrados do empregado em até 06 (seis) vezes a contar do retorno. Em caso de rescisão de contrato antes de findo o saldo devedor, o empregador poderá cobrar o valor remanescente em até 30% do saldo da rescisão.

Parágrafo Quarto: Aqueles empregados ativos, que incluírem dependentes no plano e posteriormente tiverem seus contratos de trabalho suspensos, deverão continuar pagando a sua coparticipação e todas as mensalidades e coparticipação de seus dependentes, mensalmente à empresa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso.

Parágrafo Quinto: Os empregados que tiverem seus contratos suspensos por acidente de trabalho não pagarão a sua coparticipação, quando se tratarem de gastos referentes ao acidente de trabalho, e continuarão com o plano de saúde contratado pela empresa.

Parágrafo Sexto: Os empregados que tiverem seus contratos suspensos por acidente de trabalho deverão pagar a coparticipação de seus dependentes.

Parágrafo Sétimo: Em caso de inadimplência no cumprimento dos parágrafos acima, ocorrerá o cancelamento quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Oitavo: Ficam mantidos os critérios ou os valores mais favoráveis, adotados por cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANOS EMPRESARIAIS/DESCONTOS

Nas empresas em que forem oferecidos seguros de vida em grupo, assistência médico/ odontológica/ farmacêutica, previdência privada, cooperativa de crédito/ consumo, fundação de empregados e outros benefícios com a participação pecuniária do empregado, caberá a ele optar por adesão, sendo, neste caso, permitido o desconto nos salários, ficando convalidadas as práticas anteriores neste sentido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas fornecerão auxílio funeral, equivalente a 02 pisos da categoria, para o empregado que tiver um de seus dependentes legais falecido, comprovado através de atestado de óbito. Este valor será descontado em folha de pagamento, por mês, no percentual de até 10% do valor do salário.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do próprio empregado, mantém-se o mesmo auxílio funeral, sem desconto na rescisão.

Parágrafo Segundo: O auxílio funeral informado no caput e parágrafo primeiro deste artigo não será obrigatório, caso a empresa ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas concederão às empregadas mães com filhos de até 12 meses de idade, a partir de 01 de maio de 2023, um Reembolso Creche no valor de até R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos) por mês, elevando-se esse valor para R\$ 101,95 (cento e um reais e noventa e cinco centavos) por mês, se a mãe apresentar recibo firmado por Creche, adequando-se, assim, às exigências da Portaria MTE nº 3296 de 23.08.86.

Parágrafo Único: O reembolso creche será devido a partir da apresentação da certidão de nascimento do(a) filho(a).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado, que pedir demissão, dispensado do pagamento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego e comunique à empresa no prazo máximo de 3(três) dias úteis após o pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas não exigirão carta de apresentação ou de referência aos candidatos a emprego, por ocasião de processo de seleção e admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas que possuem estruturas de cargos e salários, organizadas ou não, poderão fazer enquadramento de forma a manter diferenciação de suas tabelas salariais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contem com o mínimo de 05 anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa por escrito, que se encontra em período de pré- aposentadoria, salvo se todo o período de trabalho gerador de direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa. A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 60 dias após o empregado completar o período de pré-aposentadoria.

Parágrafo Segundo: As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADOS

A empresa poderá contratar aposentados e estes não servirão de paradigma para fins de equiparação salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes farão jus a abono de faltas ou atrasos, no caso de coincidir o horário de provas com seu horário de trabalho, desde que matriculado em curso regular previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: Para efetivo abono, os dias de faltas ou atrasos, por este motivo, deverão ser compensados por outros.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar sua ausência ou atraso com pelo menos 72 horas de antecedência e sua comprovação 72 horas após, mediante declaração fornecida pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo Terceiro: Em dias de provas (exames) não haverá convocação para o trabalho extraordinário, ainda que constante de Contrato de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12 X 36 E CONTRATO INTERMITENTE

As empresas que, por força de suas atividades, necessitem adotar regime de trabalho de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso ou escrito entre empregador e empregado, em conformidade com os pressupostos pertinentes contidos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que a remuneração mensal pactuada pelo regime de trabalho de 12 horas de labor por 36 horas de descanso abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Parágrafo Segundo: Não será devido adicional de horas extras da 11ª e 12ª horas trabalhadas, quando da escala 12 x 36 horas.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão adotar o contrato intermitente, mediante o pagamento do salário hora, conforme legislação em vigor, sendo devido o salário hora e alimentação no local, se houver, e vale transporte.

Parágrafo Quarto: Não serão devidos aos trabalhadores intermitentes os benefícios de assistência médica e seguro de vida. Demais benefícios, assim como cesta básica, quando devidos, incidirão de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quinto: O presente contrato não poderá ser aplicado aos trabalhadores que atuam de forma fixa, exercendo sua atividade em todos os finais de semana.

Parágrafo Sexto: O contrato intermitente, com os benefícios aqui estipulado, só terão validade para os contratos firmados, após a assinatura da presente convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo: A partir do ano de 2018, as empresas fornecerão ao SEERC-MG, a relação nominal dos funcionários cadastrados nesta modalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O trabalho em jornada especial para compensação de dias ou horas em que haja suspensão do trabalho normal, deverá ser realizado, no máximo, no período de até cento e cinquenta (150) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, e limitadas a um máximo de 60 (sessenta) horas, por empregado, a serem objeto de compensação no período fixado, observado o disposto nos itens abaixo:

A - Quando a recuperação não for realizada antecipadamente, deverá ocorrer no máximo até 150 dias subsequentes ao dia em que foi suspenso o trabalho, respeitadas as disposições dos itens A1 a A6, a seguir:

A1 - Nesta hipótese, tendo sido a folga realizada antecipadamente, se transcorridos 150 dias da data da folga ou ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, nenhuma compensação será devida pelo empregado.

A2 - A compensação poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, desde que a jornada não ultrapasse a 10 horas consecutivas e seja respeitado o intervalo mínimo de 35 horas, quando ocorrer o descanso semanal remunerado, ficando excluídas deste regime as horas extraordinárias laboradas em domingos, feriados e durante o descanso semanal remunerado.

A3 - Ficam igualmente, excluídos do presente regime de compensação, os menores de 18 anos e as grávidas a partir do quinto mês de gravidez.

A4 - Após completar o período de 150 dias, contados a partir da realização das horas extraordinárias, ou por ocasião da rescisão imotivada do contrato de trabalho, e não havendo a empresa concedida à folga correspondente ao número de horas extras trabalhadas, ficará esta obrigada a pagá-las ao empregado, acrescidas do adicional de 70% sobre o valor da hora normal.

A5 - O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado de cumprir ou de pagar à empresa eventuais horas extras laboradas e até então não compensadas.

A6 - O empregado, desde que o faça de comum acordo com a empresa, poderá optar pela compensação supra citada, em período anterior ou posterior às suas férias regulares, nas licenças para casamento e para compensação de atrasos ou faltas ao serviço.

B - Os dias ou as horas determinados para compensação serão considerados dias ou horas normais de trabalho, sendo assim, justificadas as ausências previstas no art. 473, da CLT, bem como aquelas autorizadas por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

C - Sendo dias normais de trabalho, a empresa deverá fornecer o mesmo sistema de transporte e refeição oferecidos nos demais dias normais.

D - Nos meses em que ocorrer alteração no saldo credor ou devedor do empregado (havendo trabalho em compensação ou folgas a compensar), a empresa deverá entregar ao empregado extrato atualizado, informando o número de horas debitadas, creditadas e saldo ainda devido.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica desobrigada de apresentar o extrato acima especificado, somente nos casos em que o empregado trabalhar apenas 40 horas numa semana e 48 horas na semana subsequente, mantendo, desta forma, a jornada média de 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: As empresas que resolverem implantar o presente regime de compensação de jornada, deverão, previamente, comunicar sua decisão ao Sindicato da categoria profissional, anexando relação dos empregados que iniciarão nesse regime.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado, com prazo hábil para tal, as empresas prestarão ao Sindicato informações pertinentes à aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

É obrigatória à marcação ou assinalação do horário de entrada e saída, para as empresas ou estabelecimentos com número de empregados superior a 10, salvo acordo coletivo em contrário.

Parágrafo Primeiro: Desde que haja a pré-assinalação, no cartão ou livro de ponto, do intervalo para alimentação e descanso, os empregados, a critério da empresa, ficam desobrigados de sua marcação.

Parágrafo Segundo: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos.

Parágrafo Terceiro: Em sendo adotado o registro de ponto biométrico, deverá ser fornecido ao empregado uma cópia do espelho de ponto ao final do mês, quando o equipamento não fornecer comprovante diário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DILATAÇÃO DE HORARIO DE REPOUSO DE ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas que tiverem, por escala de revezamento e/ou por necessidade imperiosa de operar aos domingos, poderão fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso e escrito entre empregados e empregador, em conformidade com o disposto no art. 7.º inc. XIV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão alterar seus horários de trabalho, quando por necessidade imperiosa do serviço, tiver que implementar escala de trabalho, tendo o empregado jus à remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não concordarem com tal redução, serão demitidos sem justa causa, desde que impossível a sua manutenção no horário anterior, ressalvando os casos disciplinares previstos pela CLT, art. 482 e em leis extravagantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS

O estabelecimento que funciona aos domingos, aplicando a escala móvel de trabalho ou de revezamento pessoal, concederá aos empregados pelo menos uma folga a cada 07 semanas, podendo ser considerada, para este fim, a média de folgas concedidas pela citada escala. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento das horas normais acrescidas do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS E HORAS EXTRAS

Assegura-se ao empregado convocado para participar de reuniões fora da jornada de trabalho ordinária designadas pela empresa o recebimento das horas extras correspondentes.

Parágrafo Único: Excluem-se desta concessão os ocupantes de cargos de chefia ou supervisão, bem como aqueles participantes de cursos profissionalizantes ou outros que visem o aperfeiçoamento do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso semanal, salvo em caso de coincidência com o início das férias coletivas da contratante.

Parágrafo Primeiro: O empregado que solicitar à empresa ausentar-se para resolver assuntos particulares, poderá compensar esse dia em suas férias se a empresa assim autorizar.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá, quando do retorno das férias, ao empregado que solicitá-lo por ocasião do recebimento da notificação de férias, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base, a ser descontado em três (3) vezes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/CASAMENTO

Recomenda-se às empresas a concessão de férias em período coincidente com o casamento do empregado, a pedido deste, com antecedência de 90 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 03 uniformes de trabalho, quando o uso destes for por elas exigido. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado.

Parágrafo primeiro: Sendo fornecido pelas empresas, o uso do uniforme será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- A - Por estrago, danos ou extravios, devendo a empresa ser indenizada nestes casos; exceto pelo desgaste natural;
- B - Pela manutenção dos mesmos em condições de higiene e apresentação;
- C - Pela devolução dos mesmos, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;
- D - Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os uniformes e EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos

mesmos.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento ocorrerá através de descontos na rescisão contratual, desde que a empresa apresente o termo de declaração de não entrega dos referidos EPI's assinado pelo funcionário ou duas testemunhas devidamente qualificadas.

Parágrafo Quarto: Em sendo apresentados os EPI's no momento da homologação da rescisão contratual, os descontos já efetivados serão restituídos ao trabalhador por meio de rescisão complementar.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregados deverão realizar, por conta das empresas, exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função nos termos da NR-7, e o exame demissional. Este último, tendo em vista o permitido no item 7.4.3.5.1 da referida Norma Regulamentadora, será realizado somente se o último exame periódico tiver ocorrido há mais de 270 dias.

Parágrafo Único: Os empregados com mais de 03 anos de serviços efetivos, prestados na mesma empresa, terão garantia de emprego ou salário pelo período de 30 dias após o retorno de afastamento por doença, superior a 45 dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E AMAMENTAÇÃO

Conforme parágrafo 4.º do art. 60 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas próprios ou credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado residir em município onde não exista médico próprio, conveniado ou credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos pelo médico do SUS. As empresas que não propiciem assistência médica e odontológica a seus empregados, terão como válidos os atestados emitidos por médico do SUS.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá informar ao empregador através de quaisquer meios (p.ex. fax, telegrama, terceiros, cartas, etc) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão, a justificativa de suas faltas amparadas em atestado médico. O empregado que não proceder à comunicação no prazo estabelecido não terão suas faltas abonadas, mesmo com apresentação posterior do competente atestado médico.

Parágrafo Terceiro: As empresas comprometem-se a colocar em seus quadros de aviso e a comunicar seus empregados a previsão e obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A empresa concederá ao empregado com filhos de até dez (10) anos de idade, licença não remunerada de no máximo até dez (10) dias, consecutivos ou não, desde que comunique à empresa com antecedência de 48 horas a necessidade de ausentar-se para atender e conduzir o filho ao médico, clínica ou hospital, devendo tal ocorrência ser comprovada com entrega à empresa do Atestado Médico correspondente.

Parágrafo Quinto: Durante o período de amamentação, as partes poderão definir, por comum acordo, o horário de concessão do intervalo previsto no artigo 396 da CLT, permitindo, ainda a opção por conversão dos dois intervalos de 30 minutos em um único intervalo de 1 (uma) hora.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMBULATÓRIO

As empresas se comprometem a manter em suas dependências caixa de primeiros socorros e, se houver mão de obra feminina, absorventes higiênicos

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FARMÁCIA

Recomenda-se às empresas que elaborem planos de farmácia onde os trabalhadores possam comprar medicamentos de suas necessidades, os quais serão descontados em folha de pagamento, de acordo com o procedimento de cada empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas deverão apurar devidamente as denúncias feitas pelo trabalhador em casos de risco grave e iminente à vida, para que sempre trabalhe em condições de segurança, conforme legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO/TRANSPORTE

As empresas se responsabilizarão pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, levando-o a local onde possa ser adequadamente atendido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Enquanto perdurarem os efeitos do acidente de trabalho, o SEERC-MG deverá dar ao acidentado e aos seus familiares as orientações e o apoio social, principalmente quando aos seus direitos e deveres junto ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES DO SINDICATO - LICENÇA REMUNERADA

As empresas ficam obrigadas a conceder licença remunerada para até 02 de seus Diretores Sindicais, no limite de 01 dia por mês, não cumulativo, para o exercício de mandato Sindical, desde que solicitado pelo Sindicato Profissional com o mínimo de 10 dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, associados ou não, exceto os pertencentes a categorias diferenciadas e aos profissionais liberais a favor do SEERC-MG, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada em Assembleia Geral, bem como clausula concedendo benefícios diretos ou indiretos, conforme artigo 8.º da Convenção 95 da OIT e ainda,

na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211003435/2005- 44, nos valores e condições abaixo:

- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal de maio/2023, também com limite máximo de R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal de agosto/2023, também com limite máximo de R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal de novembro/2023, também com limite máximo de R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal de dezembro/2023, também com limite máximo de R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

As importâncias serão repassadas ao Sindicato da Categoria Profissional (SEERC-MG) até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante pagamento através de boleto bancário enviado pelo SEERC ou retirado no portal do mesmo: www.seercmg.com ou por meio de depósito junto ao Banco Bradesco – Agência 0464 – Conta Corrente 0443169-3

As guias de recolhimento serão remetidas ao SEERC-MG ou encaminhadas via portal (www.seercmg.com), juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes, até o 15º dia posterior ao pagamento. As contribuições acima mencionadas, recolhidas fora do prazo, serão acrescidas de 20% de multa, juros de 1% ao mês, mais atualização monetária, cumulativamente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que não concordar com o referido desconto em sua folha de pagamento, deverá procurar o sindicato até o 15º (décimo quinto), dia da assinatura do instrumento normativo, ou de sua admissão se posterior, para sua manifestação contrária ao desconto citado.

Parágrafo segundo: As empresas fornecerão ao SEERC, até o dia 30 do mês subsequente de cada mês, as cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições assistenciais dos empregados.

Parágrafo terceiro: O SEERC-MG é responsável pelos seus atos, no que fora definido em assembleias pelos seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO AO SINDICATO EMPRESARIAL

Conforme decidido em assembleia da categoria, resta instituída a taxa assistencial patronal prevista na alínea “e”, do Art. 513 da CLT, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) extensiva a toda a categoria representativa, de caráter compulsório, devida pelos membros da categoria patronal cujo CNAE é nº 56.20-1-01 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas), filiados ou não ao SINDERC.

A receita da Contribuição Assistencial será aplicada em serviços de interesse do Sindicato e no patrimônio da Entidade.

As guias de recolhimento serão enviadas pelo SINDERC-MG a todas as empresas integrantes da categoria, independentemente da sua condição de associada nas seguintes datas e valores:

- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para as empresas não filiadas ao SINDERC pertencentes à categoria econômica, com data de vencimento em 05/06/2023;
- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para as empresas não filiadas ao SINDERC pertencentes à categoria econômica, com data de vencimento em 05/07/2023;
- R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para as empresas filiadas ao SINDERC com data de vencimento em 05/07/2023;

As contribuições acima mencionadas, recolhidas fora do prazo, serão acrescidas de 20% de multa, juros de 1% ao mês, mais atualização monetária, cumulativamente.

Parágrafo primeiro: A empresa que não concordar com o referido pagamento, deverá comunicar formalmente através de carta protocolizada ao sindicato patronal até o 10º (décimo) dia da assinatura do

instrumento normativo para sua manifestação contrária ao pagamento citado.

Parágrafo segundo: O desconto da Taxa Assistencial Patronal será de total responsabilidade do SINDERC-MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - BASE DE CÁLCULO

As empresas que possuem sucursais, filiais ou agências, no Estado de Minas Gerais (base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica) deverão informar ao Sindicato Patronal - SINDERC, para fins de recolhimento da contribuição, a atribuição/parte do seu capital social, na proporção das correspondentes operações econômicas (percentual do faturamento) realizadas no Estado de Minas Gerais até o quinto dia útil do mês de junho de 2023.

Parágrafo Único: As empresas que possuem matriz em Estado diverso ao de Minas Gerais e não procederem à informação prevista no caput da presente cláusula, terão as contribuições sindicais cobradas tendo como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos associados ao Sindicato, até o 5º dia útil de cada mês, a importância correspondente a 2,36% do piso nacional, a título de mensalidade associativa, desde que direta e formalmente autorizada pelo associado a proceder tais descontos, e repassará ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da folha de pagamentos de todos os seus empregados, associados ou não, excetuados os meses em que houver contribuições sindicais/assistenciais e excetuados os empregados pertencentes a categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, uma contribuição Confederativa a favor do SEERC-MG, conforme o artigo 8º inciso IV da CF/88 e as assembleias realizadas para tais finalidades, nos valores e formas abaixo:

Parágrafo primeiro: 0,431% sobre o salário mensal nos meses em que não houver descontos destinados ao sindicato. Compreende-se como descontos aqueles denominados como: Taxa assistencial e contribuição sindical.

Parágrafo segundo: As importâncias arrecadadas serão repassadas ao Sindicato da Categoria Profissional (SEERC-MG) até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante pagamento através de boleto bancário enviado pelo SEERC ou retirado no portal do mesmo: www.seercmg.com ou por meio depósito bancário na conta informada na Cláusula Quadragésima Quarta.

Parágrafo terceiro: As guias de recolhimento serão remetidas ao SEERCMG, ou encaminhadas via portal (www.seercmg.com), juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes, até o 15º dia posterior ao pagamento. As contribuições acima mencionadas, recolhidas fora do prazo, serão acrescidas de 20% de multa, juros de 1% ao mês, mais atualização monetária, cumulativamente.

Parágrafo quarto: O empregado que não concordar com o referido desconto em sua folha de pagamento, deverá procurar o sindicato até o 15º (décimo quinto) dia da assinatura do instrumento normativo para a sua manifestação contrária ao desconto citado.

Parágrafo quinto: O desconto das Contribuições Confederativa e Assistencial e Associativa serão de total responsabilidade do SEERC-MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

Houve a retirada desta cláusula do instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS RESCISÓRIOS

As homologações de termos rescisórios (TRCT) no Sindicato serão recusadas quando apresentarem:

- I - Irregularidade na representação das partes;
- II - A existência de garantia no emprego, no caso de dispensa sem justa causa;
- III - A suspensão contratual;
- IV - A inaptidão do trabalhador declarada no atestado de saúde ocupacional;
- V - Fraude caracterizada (acordo);
- VI - Falta de pagamento (apresentação de prova idônea dos pagamentos rescisórios);
- VII - Falta de documentos (TRCT em cinco vias carimbadas e assinadas pelo empregador, atestado de saúde ocupacional, guia de recolhimento dos 40% do FGTS no caso de dispensa sem justa causa, guia SD no caso de dispensa sem justa causa PPP, CTPS com baixa e atualizada, livro ou folha de registro, extrato do FGTS) e chave de conectividade do FGTS;
- VIII - o pagamento for realizado com cheque após as 15h00min horas sendo a rescisão no último dia do prazo legal;
- IX - a falta de testemunha em caso de empregado analfabeto;
- X - fora do horário compreendido entre as 09h00min e as 17h00min horas;
- XI - fora do prazo por mais de 10 dias;
- XII - rescisões de contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado analfabeto as verbas devem ser em espécie.

Parágrafo Segundo: Havendo recusa do Sindicato em homologar as rescisões de contrato de trabalho, por qualquer dos motivos expostos nos incisos anteriores, o Sindicato emitirá a competente declaração de recusa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenentes, para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão Certidão de Regularidade Sindical em favor das empresas da categoria econômica que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- a) quitação da contribuição sindical profissional;
- b) quitação da contribuição sindical patronal;
- c) quitação da contribuição confederativa profissional;
- d) quitação da contribuição assistencial dos empregados e patronal.

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenentes, com prazo de validade máximo de 120(cento e vinte) dias.

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional manter um quadro de aviso nos locais por elas determinado, que seja visível e de fácil acesso, para divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria, desde que não tenham cunho político-partidário e nem sejam materiais atentatórios à empresa ou pessoa física e que sejam entregues e aprovados diretamente pelo representante da empresa, antes de sua afixação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Desde que autorizado pela empresa, recomenda-se que se permita o acesso de Dirigentes ou Delegado Sindical aos locais de trabalho, para contato com os empregados da categoria. Para fins de autorização, a solicitação deverá ser feita por escrito, contendo o motivo da visita e a proposta de data para a mesma. Se constatado algum problema, a solução deverá ser buscada em conjunto com a empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DOS TRABALHADORES

O dia 22 de Setembro será considerado o Dia dos Trabalhadores de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento SEERC-MG / SINDER-MG, fica estabelecido que:

- a) SINDER-MG e o SEERC-MG se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Órgão Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas quando solicitadas pelo SEERC fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), dentro do prazo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas também quando solicitadas pelo SEERC fornecerão a relação do CAGED de seus empregados, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a fim de transparecer o seu relacionamento com a entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACORDO INDIVIDUAL

A empresa que interessar por acordo individual e solicitar o SEERC para sua elaboração, arcará com as despesas devidamente comprovadas do referido acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho firmados ou que vierem a ser firmados entre a empresa e o SEERC prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que contenham cláusulas estabelecendo condições menos favoráveis que este instrumento, não havendo, em nenhuma hipótese, cumulatividade de vantagens.

Parágrafo Primeiro: O SEERC fornecerá ao Sindicato patronal uma cópia de todos os Acordos Coletivos individuais, firmados entre as empresas, e referido documento deverá ser encaminhado ao SINDEREC no prazo de 30 dias a contar do registro do acordo no Mediador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

O Sindicato Profissional, através de seu Presidente, informará em tempo oportuno as irregularidades apontadas pelos empregados ou delegados sindicais, antes de tomar qualquer providência legal, ou de levar o assunto ao conhecimento do Ministério do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho, comunicando o fato à empresa denunciada, com o intuito de buscarem, juntos, a solução imediata da irregularidade ou, se for o caso, o completo esclarecimento da mesma.

Parágrafo Primeiro: Não havendo diálogo devidamente comprovado entre a empresa e o sindicato, a entidade sindical deve procurar os recursos propícios para corrigir o impasse.

Parágrafo Segundo: Caberá ao SEERC a fiscalização da obediência de todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva, podendo ainda, o SINDEREC requerer diligências em empresas suspeitas de não cumprirem a presente Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS EMPRESAS

O SINDEREC e o SEERC elaborarão metas para coletar novas empresas no sistema, como também aquelas que são da categoria e estão em outros seguimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 01 de junho de 2023, via postal com comprovante de recebimento (AR), seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;

- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de multa equivalente a 2 (dois) pisos normativos, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

O sindicato profissional, por tempo indeterminado, fornecerá aos seus associados, como também a seus dependentes legais, que estiverem em dia com suas obrigações, o atendimento básico de odontologia.

Parágrafo Primeiro: Os serviços aqui contidos só serão realizados se o associado marcar com antecedência a consulta necessária, que será na sede do sindicato ou onde o sindicato indicar.

Parágrafo Segundo: O associado que faltar no horário marcado por duas vezes será impedido, por 60 dias, o devido tratamento.

Parágrafo Terceiro: Os serviços acima citados serão apenas para BH e as cidades metropolitanas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO MÉDICO

O sindicato profissional, por tempo indeterminado, fornecerá aos seus associados, como também a seus dependentes legais, que estiverem em dia com suas obrigações, consultas médicas.

Parágrafo Primeiro: O serviço aqui contido só será realizado se o associado marcar com antecedência a consulta necessária, que será na sede do sindicato ou onde o sindicato indicar.

Parágrafo Segundo: O associado que faltar na hora marcado por duas vezes, será impedido, por 60 dias, o devido tratamento.

Parágrafo Terceiro: Os novos associados que vierem a fazer parte do quadro associativo terão uma carência de 60 dias, contidos nestes termos, e aqueles que se beneficiarem e após o tratamento derem baixa no quadro associativo do sindicato, terão que arcar com os prejuízos causados, podendo o sindicato buscar este direito em juízo.

Parágrafo Quarto: Os serviços acima citados serão apenas para BH e as cidades metropolitanas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Em caso de atraso no pagamento dos salários e de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, exceto em relação às que têm multa própria estipulada a parte descumpridora pagará multa correspondente a 6% do Piso Salarial, por infração e por mês, enquanto durar o descumprimento, a qual se reverterá em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SUCESSÕES, FUSÕES OU INCORPORAÇÕES

A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um Banco de Emprego, objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos trabalhadores de refeições coletivas representados pelo Sindicato dos empregados nas empresas de refeições coletivas, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de emprego.

}

EDER RIBEIRO DIAS

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDVANIO SAMPAIO DIAS

PRESIDENTE

SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DEMG

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEERC MG 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Setor de Licitações**

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_uvu@reito.ufu.br

**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 23117.046881/2022-17

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Setor de Licitações**

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_uvu@reito.ufu.br

(Processo Administrativo nº 23117.046881/2022-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM

ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **cozinha industrial visando a elaboração e distribuição de merenda escolar** na Escola de Educação Básica/ESEBA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados do(a) **do início da vigência do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

7.1. 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se

aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, **10,5% a 15%** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **5,5% a 10%** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **15% a 17%** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 5%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra

atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Marielly Mateus Obo, Assistente em Administração**, em 25/09/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4848435** e o código CRC **B3862D16**.